DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.088
DE 27 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.370, de 16 de outubro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.370, de 16 de outubro de 2024, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 6º da referida Lei Municipal, que estabelece a disciplina da estrutura, organização e funcionamento do COMPIR mediante Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla transparência e publicidade à organização e ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, na forma do Anexo Único que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O Regimento Interno apresentado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mongaguá de que trata o presente Decreto deve observar os ditames da Lei Municipal nº 3.370, de 16 de outubro de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 27 de julho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mongaguá - COMPIR, criado pela Lei Municipal nº 3.370/2024, é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com atuação no âmbito do Município de Mongaguá.

Art. 2º. O COMPIR tem por finalidade deliberar, acompanhar, fiscalizar e propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais.

Art. 3º. Compete ao COMPIR exercer as atribuições previstas na Lei nº 3.370/2024.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O COMPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme disposto na Lei nº 3.370/2024, garantindo a paridade entre poder público e sociedade civil.

I - 06 (seis) representantes da administração pública municipal, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

f) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) Um representante dos povos Originários;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

b) Um representante de Matrizes africanas;

c) Um representante ligado a comunidade de igualdade racial;

d) Uma entidade representante do movimento de igualdade racial no município;

e) Um representante da comunidade LGBTQIA+;

f) Um representante da OAB.

Art. 5º. A eleição da Sociedade Civil e das entidades representativas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto na Lei nº 3.370/2024.

Art. 6º. O mandato de todos os membros do Conselho (incluindo a Presidência, Vice-Presidência e demais cargos diretivos, bem como os representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes) será de 2 (dois) anos. Os conselheiros não poderão ser destituídos de suas funções, exceto por motivos devidamente fundamentados que ensejem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, sendo sempre assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. Aos membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes será permitida 1 (uma) reeleição. Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

Art. 7º. A estrutura do COMPIR será composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comissões Temáticas.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitas pelo Plenário, obrigatoriamente assegurada a alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada mandato.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 9º. Compete à Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o Conselho oficial e judicialmente;

III - coordenar os trabalhos e as atividades do colegiado;

IV - zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 10. O COMPIR reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado;

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência ou mediante solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. As reuniões serão públicas, assegurado o direito à voz aos participantes não conselheiros, conforme a organização dos trabalhos e mediação da Presidência.

Art. 12. O quórum mínimo para instalação das reuniões e início dos trabalhos será de maioria absoluta dos membros (metade mais um).

Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, desde que respeitado o quórum de instalação.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DAS FALAS E DOS DEBATES

Art. 14. O tempo de fala dos conselheiros será de até 3 (três) minutos por intervenção sobre o tema em pauta.

§ 1º Poderá haver prorrogação por igual período, mediante anuência da Presidência, desde que não haja objeção do Plenário.

§ 2º O Plenário poderá definir, por maioria simples, tempos diferenciados para debates de temas de alta complexidade ou convidados externos.

§ 3º A Presidência garantirá a equidade de participação e a ordem dos debates, podendo interromper falas que se desviem do tema pautado.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15. Poderão ser instituídas comissões temáticas, de caráter permanente ou temporário, para auxiliar o Conselho em temas específicos.

Art. 16. As comissões terão caráter consultivo e propositivo, devendo submeter seus relatórios e propostas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL

Art. 17. O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial será elaborado e debatido de forma participativa, devendo ser obrigatoriamente aprovado pelo Plenário do COMPIR.

§ 1º O Plano deverá estar em estrita consonância com as diretrizes das Conferências (Municipais, Estaduais e Nacional) e com a legislação vigente.

§ 2º A execução do Plano será monitorada e avaliada periodicamente pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 18. É garantida a participação da sociedade civil nas reuniões plenárias, com direito à voz, observada a organização prévia da pauta e o tempo de fala estabelecido pela Presidência.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O processamento de denúncias, reclamações e pedidos de pronunciamento recebidos pelo Conselho obedecerá aos seguintes ritos e prazos:

§ 1º Protocolo e Triagem: As manifestações recebidas via e-mail institucional ou ofício serão registradas e triadas em até 02 (dois) dias úteis.

§ 2º Encaminhamento: Após a triagem, a demanda será encaminhada ao órgão ou setor competente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 3º Análise e Instrução: O setor responsável pela análise terá o prazo de até 15 (quinze) dias para instruir o caso, solicitar informações complementares ou realizar diligências.

§ 4º Resposta Conclusiva: A resposta oficial ao manifestante deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo inicial.

§ 5º O prazo previsto no § 4º poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa fundamentada na complexidade do caso ou necessidade de parecer jurídico.

Art. 20. As comunicações oficiais deste Conselho serão realizadas prioritariamente por meio de e-mail institucional e ofícios em formato PDF, visando garantir a integridade e a transparência documental.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 27 de julho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.090
DE 27 DE JULHO DE 2026

"Altera o Decreto nº 7.922, de 15 de outubro de 2025, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O "caput" e os incisos I e II do artigo 2º do Decreto 7.922, de 15 de outubro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O acesso para utilização das vagas de estacionamento do **Parque Ecológico "Humberto Salomone – Poço das Antas"** por veículos automotores será tarifado conforme as seguintes condições:

I – Veículos automóveis utilitários e veículos automotores de quatro rodas: R$ 20,00 (vinte reais);

II – Veículos automotores de duas rodas (motocicletas, motonetas ou equivalentes): R$ 10,00 (dez reais)."

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 05 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 27 de julho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

1

Portarias

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 657/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para atender o objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SEDUC (Processo Administrativo nº 132/2025 – Licitações), objetivando o cumprimento ao disposto no artigo 8º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.044, de 22 de agosto de 2019 e artigos 26, § único e 30, § 3º do Decreto nº 7.029, de 04 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.909, de 01 de outubro de 2025, que será composta pelas seguintes servidoras, cabendo a presidência à primeira delas:

I – SANDRA DOMINGOS DA SILVA;
II – JAQUELINE GUASTI GOMES BARTIE;
III – ANDREIA SOARES DE MOURA SOUZA; e
IV – PRISCILA FREIRE RUSSO

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, além das atribuições previstas nos dispositivos correspondentes da Lei Municipal nº 3.044, de 22 de agosto de 2019 e do Decreto nº 7.029, de 04 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.909, de 01 de outubro de 2025, dará especial atenção ao cumprimento dos subitens 9.2, 9.8, 12.3, item 4 do Anexo V-A, subitem 4.1 do Anexo XV (Termo de Referência), todos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SEDUC.

Art. 3º Os serviços prestados pelos integrantes desta Portaria serão considerados relevantes à Comunidade, sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 28 de julho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 658/026

Institui o Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação como unidade temática especializada vinculada ao Núcleo de Ouvidoria do Município de Mongaguá, estabelece diretrizes para seu funcionamento, aprova a Carta de Serviços ao Usuário e a Cartilha Informativa do Canal e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, caput e incisos X, XLI e XXXIII, e 37, § 3º, da Constituição Federal, que asseguram a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a vedação de qualquer forma de discriminação, a proteção dos direitos fundamentais e os mecanismos de participação dos usuários na Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto aos princípios da transparência, publicidade, controle e responsabilidade na gestão pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regulamenta o direito de acesso às informações públicas e fortalece a transparência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), como instrumentos de promoção da integridade, ética, responsabilização e boa governança na Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos e estabelece diretrizes para a atuação das ouvidorias públicas;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento ao cidadão, incentiva a utilização da linguagem simples e racionaliza procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o recebimento e tratamento de denúncias e estabelece mecanismos de proteção ao denunciante de boa-fé;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento, segurança e proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), que estabelece princípios para a transformação digital, a simplificação dos serviços públicos, a transparência, a eficiência administrativa e a ampliação do acesso do cidadão aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.321, de 31 de março de 2022, que tipifica o crime de violência institucional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que institui o Programa Emprega + Mulheres e estabelece medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.704, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a governança da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 81, de 23 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Mongaguá e institui a Ouvidoria Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.557, de 20 de julho de 2023, que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Pública do Município de Mongaguá;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 122, de 1º de julho de 2026, que reorganiza o Núcleo de Ouvidoria, integrante da Controladoria-Geral do Município, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 81/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.078, de 14 de julho de 2026, que dispõe sobre a organização, o funcionamento, as competências e o Fluxo Oficial de Atendimento do Núcleo de Ouvidoria, aprova o Manual de Procedimentos do Núcleo de Ouvidoria e estabelece normas para o tratamento das manifestações dos usuários dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas e as boas práticas da Controladoria-Geral da União – CGU aplicáveis às ouvidorias públicas, especialmente quanto à gestão das manifestações, acolhimento humanizado, escuta qualificada, linguagem simples, acessibilidade, participação social, proteção de dados pessoais, prevenção da revitimização e utilização de sistemas eletrônicos de atendimento;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município de Mongaguá com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5 (Igualdade de Gênero), ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer mecanismos institucionais de prevenção, acolhimento, orientação, escuta qualificada, recebimento, tratamento e acompanhamento de manifestações relacionadas ao assédio moral, assédio sexual, discriminação, violência institucional e demais violações de direitos no âmbito da Administração Pública Municipal, assegurando confidencialidade, proteção de dados pessoais, prevenção da revitimização, controle de prazos, melhoria contínua dos serviços públicos e integração com os órgãos e unidades competentes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação como unidade temática especializada integrante do Núcleo de Ouvidoria
Parágrafo único. O Canal integra a estrutura do Núcleo de Ouvidoria e atuará de forma articulada com as Secretarias Municipais, unidades administrativas, órgãos de controle, gestão de pessoas e demais instituições competentes, observadas as competências legais de cada órgão.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 2º O Canal tem por finalidade acolher, receber, registrar, analisar, encaminhar, acompanhar e monitorar manifestações relacionadas a:
I – assédio moral;
II – assédio sexual;
III – discriminação em razão de gênero, raça, cor, etnia, origem, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião ou qualquer outra forma de discriminação vedada pela legislação;
IV – violência institucional;
V – abuso de autoridade;
VI – práticas incompatíveis com a ética, a integridade e o respeito à dignidade da pessoa humana;
VII – demais violações de direitos ocorridas no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como quaisquer situações que atentem contra a dignidade da pessoa humana, a igualdade de tratamento, a integridade física ou psicológica e os direitos fundamentais.

Art. 3º Constituem objetivos do Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação:
I – promover ambiente institucional seguro, respeitoso e inclusivo;
II – incentivar a cultura de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação;
III – assegurar acolhimento humanizado, escuta qualificada e proteção aos manifestantes;
IV – prevenir a revitimização e garantir o tratamento sigiloso das informações;
V – fortalecer os mecanismos de participação social, integridade e governança pública;
VI – subsidiar a gestão municipal com dados e recomendações para aprimoramento das políticas institucionais;
VII – contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
VIII – estimular a cultura institucional de respeito, diversidade, ética e integridade;
IX – contribuir para a melhoria contínua da Administração Pública.

Art. 4º São atribuições do Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação:
I – receber manifestações por meio dos canais oficiais do Núcleo de Ouvidoria do Município;
II – garantir o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais;
III – promover acolhimento humanizado e escuta qualificada;
IV – orientar os manifestantes quanto aos direitos e aos serviços disponíveis;
V – realizar os encaminhamentos necessários aos órgãos e unidades competentes;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

VI – acompanhar o tratamento das manifestações até sua conclusão;
VII – articular-se com a rede de apoio institucional e serviços especializados, quando necessário;
VIII – elaborar relatórios gerenciais e indicadores temáticos, resguardadas as informações sigilosas;
IX – propor ações educativas e preventivas relacionadas ao enfrentamento do assédio e da discriminação;
X – produzir indicadores, diagnósticos e relatórios gerenciais destinados ao aperfeiçoamento das políticas institucionais.

Art. 5º O funcionamento do Canal observará o Fluxo Oficial de Atendimento do Núcleo de Ouvidoria, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.078, de 14 de julho de 2026, bem como o Manual de Procedimentos do Núcleo de Ouvidoria e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Canal, no que couber, os procedimentos de classificação das manifestações, tratamento prioritário, proteção de dados pessoais, prazos, controle de tramitação, monitoramento e resposta previstos no Manual de Procedimentos do Núcleo de Ouvidoria.

Art. 6º As manifestações recebidas pelo Canal terão tramitação prioritária, observados o Decreto Municipal nº 8.078/2026, o Manual de Procedimentos do Núcleo de Ouvidoria e as demais normas aplicáveis.
§ 1º As informações relativas à identidade do manifestante terão acesso restrito aos agentes públicos estritamente necessários ao tratamento da demanda.
§ 2º Sempre que necessário, o Núcleo de Ouvidoria poderá restringir a identificação do manifestante nos encaminhamentos internos, visando prevenir exposição indevida, retaliação ou constrangimento.
§ 3º O recebimento de denúncias poderá ocorrer com ou sem identificação do manifestante, desde que contenham elementos mínimos para análise e apuração.

Art. 7º O atendimento prestado pelo Canal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, acessibilidade, transparência, acolhimento humanizado, escuta qualificada, proteção de dados pessoais, sigilo, prevenção à revitimização, não discriminação, linguagem simples; participação social; melhoria contínua; cooperação institucional e respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 8º O Município deverá designar servidor devidamente capacitado para o atendimento especializado das demandas recebidas pelo Canal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. O servidor designado deverá participar periodicamente de capacitações promovidas pelo Município ou por instituições reconhecidas sobre prevenção ao assédio, ética, diversidade, direitos humanos, escuta qualificada, linguagem simples, atendimento humanizado e proteção de dados.

Art. 9º O Núcleo de Ouvidoria do Município poderá expedir orientações complementares, protocolos específicos, fluxos operacionais e instrumentos de monitoramento necessários à execução desta Portaria.

Art. 10. O Canal poderá promover campanhas educativas, palestras, capacitações, ações de sensibilização, elaboração de cartilhas, materiais informativos e outras iniciativas destinadas à prevenção do assédio, da discriminação e da violência institucional.

Art. 11. O Núcleo de Ouvidoria poderá elaborar relatório anual específico do Canal, contendo indicadores quantitativos e qualitativos das manifestações recebidas, preservado o sigilo das informações pessoais, com a finalidade de subsidiar a gestão pública, promover a transparência e aperfeiçoar as políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao assédio, à discriminação e às violações de direitos no âmbito municipal.

Art. 12. O Núcleo de Ouvidoria promoverá a divulgação permanente do Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação por meio do Portal Oficial do Município, redes institucionais, campanhas educativas, materiais informativos, ações de orientação e demais instrumentos de comunicação social, com vistas ao fortalecimento da participação social e do acesso aos serviços públicos.

Art. 13. Ficam aprovados os seguintes anexos, que integram esta Portaria para todos os fins legais:
I – Anexo I – Carta de Serviços ao Usuário do Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação, que estabelece as informações relativas aos serviços prestados, canais de atendimento, direitos dos usuários, prazos, procedimentos e demais orientações destinadas ao público;
II – Anexo II – Cartilha Informativa do Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação, destinada à orientação dos usuários, dos servidores públicos e dos demais agentes públicos quanto à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual, da discriminação, da violência institucional e de outras violações de direitos, contemplando orientações sobre acolhimento humanizado, escuta qualificada, prevenção da revitimização, proteção de dados pessoais, utilização dos canais oficiais

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

de atendimento e encaminhamento aos órgãos e serviços competentes, quando necessário.

Art. 14. A Carta de Serviços ao Usuário e a Cartilha Informativa do Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação poderão ser atualizadas pelo Núcleo de Ouvidoria sempre que houver alteração da legislação, dos procedimentos, da estrutura administrativa ou dos serviços prestados, mediante aprovação da autoridade competente, preservadas as finalidades e diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Ouvidoria, observadas as disposições da legislação vigente, do Decreto Municipal nº 8.078, de 14 de julho de 2026, do Manual de Procedimentos do Núcleo de Ouvidoria e das demais normas aplicáveis.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 28 de julho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

CANAL DE APOIO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP
EDIÇÃO 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade: Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação
Vinculação Administrativa: Núcleo de Ouvidoria – Controladoria-Geral do Município.
Município: Mongaguá/SP.

2. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação é um serviço especializado do Núcleo de Ouvidoria do Município de Mongaguá, vinculado à Controladoria-Geral do Município.
Tem por finalidade acolher, orientar, receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações relacionadas ao assédio moral, assédio sexual, discriminação, violência institucional, abuso de autoridade e outras violações de direitos ocorridas no ambiente de trabalho da Administração Pública Municipal ou na prestação dos serviços públicos.
O atendimento é realizado com respeito, sigilo, escuta qualificada, proteção de dados pessoais, prevenção da revitimização e promoção de um ambiente institucional seguro, ético, inclusivo e livre de qualquer forma de assédio ou discriminação.

3. MISSÃO

Promover atendimento humanizado, acessível, seguro, imparcial e eficiente às pessoas que necessitem de acolhimento, orientação ou registro de manifestações relacionadas ao assédio e à discriminação, assegurando a proteção de direitos, a prevenção da revitimização, a promoção da integridade institucional, a melhoria contínua dos serviços públicos e o fortalecimento da cultura do respeito, da ética e da cidadania.

4. COMPETÊNCIAS

Compete ao Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação:
- realizar acolhimento humanizado, com escuta qualificada e orientação ao manifestante;
- registrar, analisar, classificar e encaminhar as manifestações às unidades competentes;
- acompanhar os prazos, monitorar as providências adotadas e informar o andamento da manifestação;
- preservar o sigilo das informações e da identidade do manifestante, quando cabível, prevenindo a revitimização;
- promover ações de prevenção, orientação e conscientização sobre assédio, discriminação, ética, respeito e integridade no ambiente de trabalho;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

- formular recomendações e propor melhorias para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e da cultura organizacional;
- elaborar informações e relatórios gerenciais que contribuam para a melhoria contínua dos serviços públicos e para a promoção de ambientes de trabalho seguros, respeitosos e livres de assédio e discriminação.

5. SERVIÇO PRESTADO

Nome do Serviço: Atendimento do Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação.

Descrição: O Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação, integrante do Núcleo de Ouvidoria recebe, registra, analisa, acompanha e encaminha manifestações relacionadas à prática de assédio, discriminação e outras condutas inadequadas ocorridas no ambiente de trabalho da Administração Pública Municipal ou na prestação dos serviços públicos municipais.

O serviço tem caráter preventivo, orientativo e de apoio, garantindo atendimento humanizado, sigilo, proteção de dados pessoais e encaminhamento às unidades competentes para análise e adoção das providências cabíveis.

O Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação, integrante do Núcleo de Ouvidoria recebe manifestações relacionadas a:assédio moral; assédio sexual; discriminação por sexo, gênero, raça, cor, etnia, origem, religião, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero ou qualquer outra forma de discriminação; violência institucional; abuso de autoridade; preconceito, intolerância e práticas discriminatórias; condutas incompatíveis com a ética, o respeito e a integridade no ambiente de trabalho; outras situações que possam comprometer um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de violência ou discriminação.

As manifestações poderão ser registradas como: denúncia; reclamação; solicitação; sugestão; elogio; pedido de informação; pedido de simplificação.

Finalidade: Promover um ambiente de trabalho respeitoso, seguro, inclusivo e livre de assédio e discriminação, assegurando o acolhimento dos manifestantes, o tratamento adequado das manifestações, a proteção dos direitos das pessoas envolvidas e o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública municipal.

6. PÚBLICO-ALVO

O serviço destina-se:

- aos servidores públicos municipais;
- aos empregados públicos;
- aos estagiários;
- aos prestadores de serviço;
- aos colaboradores terceirizados;
- aos usuários dos serviços públicos municipais.

Também poderão apresentar manifestações:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

- representantes legais;
- testemunhas;
- familiares;
- terceiros legitimados que possuam conhecimento dos fatos.

7. REQUISITOS

O acesso ao serviço é gratuito.

As manifestações poderão ser identificadas com pedido de sigilo da identidade ou anônimas, quando admitidas pela legislação vigente.

Sempre que possível, recomenda-se apresentar informações suficientes para permitir a adequada apuração dos fatos, tais como descrição da ocorrência, local, data, unidade envolvida, pessoas relacionadas aos fatos e demais elementos pertinentes.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Não há obrigatoriedade de apresentação de documentos. Quando possível, recomenda-se apresentar:

- documentos;
- fotografias;
- vídeos;
- laudos;
- outros elementos que auxiliem na análise da manifestação.

9. FORMA DE SOLICITAÇÃO

A manifestação poderá ser registrada por meio de:

- atendimento presencial;
- telefone;
- correio eletrônico;
- Sistema Eletrônico de Ouvidoria (e-Ouve);
- demais canais oficiais disponibilizados pelo Município.

10. CANAIS DE ATENDIMENTO

Todos os canais são gratuitos e destinados ao recebimento de denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e pedidos de orientação relacionados à competência do Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação, integrante do Núcleo de Ouvidoria.

Sistema e-Ouve → Email →Telefone →Presencial.

Sistema Eletrônico de Ouvidoria: https://eouve.com.br/#/ouvidoria
E-mails: canaldeapoio@mongagua.sp.gov.br;
Telefone: (13) 3445-3057.
Atendimento presencial:
Núcleo de Ouvidoria Municipal: Paço Municipal – Avenida Getúlio Vargas, nº 67, Térreo, Centro, Mongaguá/SP – CEP 11730-066.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h.

11. ACESSIBILIDADE

O Canal assegura:

- atendimento humanizado;
- atendimento prioritário às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- linguagem simples;
- acessibilidade física, conforme disponibilidade das instalações municipais;
- atendimento sem discriminação;
- respeito à diversidade;
- proteção da identidade do manifestante;
- prevenção à revitimização;
- tratamento digno, respeitoso e imparcial.

12. PRAZOS

Etapa	Prazo	Observação
Registro da manifestação	Imediato ou até em 1 dia útil	Após o recebimento pelos canais oficiais
Triagem e classificação	Até 2 dias úteis	Poderá ocorrer simultaneamente ao encaminhamento
Solicitação de complementação	Uma única vez em até 5 dias	Quando indispensável à análise
Complementação pelo manifestante	Até 10 dias	Suspende o prazo da resposta conclusiva
Manifestações prioritárias	Tramitação prioritária	Manifestações que envolvam violência, assédio, discriminação ou risco
Resposta da unidade responsável	Até 15 dias	Prorrogável por igual período, mediante justificativa
Redirecionamento por incompetência	Imediato ou até em 2 dias úteis	Vedado o arquivamento indevido
Resposta conclusiva ao usuário	Até 30 dias	Conforme art. 16 da Lei Federal nº 13.460/2017, admitida uma única prorrogação

13. CUSTOS

Todos os serviços prestados pelo Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação são gratuitos.

14. FORMA DE ACOMPANHAMENTO

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

A manifestação poderá ser acompanhada mediante número de protocolo pelos canais oficiais da Ouvidoria.

15. DIREITOS DOS USUÁRIOS

São assegurados aos usuários do Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação, entre outros:

- atendimento digno, respeitoso e humanizado;
- escuta qualificada;
- proteção contra qualquer forma de discriminação;
- proteção da identidade, quando cabível;
- preservação da confidencialidade das informações;
- proteção de dados pessoais;
- prevenção da revitimização;
- acesso às informações relativas à sua manifestação;
- resposta clara, objetiva, fundamentada e em linguagem simples;
- acompanhamento da manifestação mediante protocolo;
- tratamento imparcial;
- respeito aos direitos fundamentais;
- acesso gratuito aos serviços.

16. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

As informações recebidas serão tratadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a Lei Federal nº 13.460/2017 e demais normas aplicáveis.

O Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação, adota medidas destinadas a preservar a identidade do manifestante, prevenir exposição indevida, evitar retaliações, assegurar a confidencialidade das informações e garantir que o tratamento dos dados pessoais ocorra exclusivamente para as finalidades legais e institucionais relacionadas à análise da manifestação.

17. REDE DE PROTEÇÃO

Quando a natureza da manifestação exigir, observadas as competências legais, o Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação poderá realizar o encaminhamento ou atuar de forma articulada com os órgãos e instituições competentes integrantes da Rede de Proteção, dentre eles:

- Núcleo de Ouvidoria do Município de Mongaguá;
- Controladoria-Geral do Município;
- Comissão Permanente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- Delegacia de Polícia;
- Delegacia de Defesa da Mulher (quando aplicável);
- Polícia Militar;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Poder Judiciário;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

- Guarda Civil Municipal;
- demais órgãos e instituições integrantes da Rede de Proteção e Garantia de Direitos.

18. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Após o encerramento da manifestação, o usuário poderá participar de pesquisa de satisfação destinada à avaliação da qualidade do atendimento prestado.

A pesquisa tem como objetivos:

- avaliar a qualidade do atendimento;
- identificar oportunidades de melhoria;
- aperfeiçoar os serviços públicos;
- fortalecer a participação social;
- subsidiar ações de melhoria contínua da Administração Pública.

As respostas serão tratadas de forma agregada, preservando-se o sigilo das informações pessoais.

19. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

O Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação contribui para o cumprimento da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- ODS 5 – Igualdade de Gênero;
- ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
- ODS 10 – Redução das Desigualdades;
- ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
- ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

20. CAMPANHAS E EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

O Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação, desenvolverá ações permanentes de educação para a cidadania e promoção da integridade institucional, mediante:

- campanhas educativas;
- ações de conscientização;
- palestras;
- seminários;
- capacitações;
- divulgação dos direitos dos usuários dos serviços públicos;
- orientação sobre prevenção ao assédio moral, assédio sexual e discriminação;
- incentivo à cultura do respeito, da ética, da diversidade e da inclusão;
- divulgação dos canais oficiais de atendimento do Núcleo de Ouvidoria;

As ações poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações públicas ou privadas.

21. FLUXO DE ATENDIMENTO DO CANAL

1. Recebimento

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

A manifestação é recebida pelos canais oficiais do Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação (presencial, telefone, e-mail, sistema eletrônico ou outro canal oficial).

↓

2. Registro

A manifestação é cadastrada no sistema de ouvidoria, recebendo um número de protocolo para acompanhamento.

↓

3. Triagem

Realiza-se acolhimento humanizado, escuta qualificada e análise preliminar da manifestação para verificar sua urgência, consistência e competência de atendimento.

↓

4. Classificação

A manifestação é classificada conforme sua natureza (denúncia, reclamação, solicitação, sugestão, elogio ou pedido de informação) e definida a prioridade de atendimento.

↓

5. Complementação

Quando necessário, a pessoa manifestante poderá ser contatada para fornecer informações ou documentos que auxiliem na apuração dos fatos.

↓

7. Encaminhamento

A manifestação é encaminhada à Secretaria, unidade administrativa ou órgão competente para análise, adoção das providências cabíveis e apresentação de resposta ao Núcleo de Ouvidoria.

↓

8. Resposta da Unidade

A unidade responsável analisa a manifestação, adota as medidas necessárias e encaminha resposta técnica ao Núcleo de Ouvidoria.

↓

9. Acompanhamento

A Ouvidoria acompanha o andamento da manifestação, controla os prazos e monitora as providências adotadas até sua conclusão.

↓

10. Resposta Conclusiva

A pessoa manifestante recebe resposta clara, objetiva e fundamentada, observados o sigilo legal e as restrições quanto às informações protegidas.

↓

11. Encerramento

Após a conclusão da manifestação, o atendimento é finalizado, permanecendo o registro para fins de controle, melhoria dos serviços públicos e, quando cabível, pesquisa de satisfação da usuária.

22. PRINCÍPIOS DO CANAL

A atuação do Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação, integrante do Núcleo de Ouvidoria observará os princípios da: legalidade;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência; transparência; participação social; proteção de dados pessoais; acolhimento humanizado; escuta qualificada; respeito à dignidade da pessoa humana; igualdade; equidade; não discriminação; acessibilidade; linguagem simples; ética; integridade; sigilo; prevenção da revitimização; boa-fé; proteção ao denunciante e melhoria contínua dos serviços públicos.

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** – Estabelece os direitos fundamentais e os princípios da Administração Pública.
- **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** – Dispõe sobre transparência e responsabilidade na gestão pública.
- **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)** – Garante o acesso às informações públicas.
- **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** – Dispõe sobre a responsabilização por atos contra a Administração Pública.
- **Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** – Estabelece sanções para atos de improbidade administrativa.
- **Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos)** – Dispõe sobre os direitos dos usuários e as ouvidorias públicas.
- **Decreto Federal nº 9.094/2017** – Simplifica o atendimento e os procedimentos administrativos.
- **Lei Federal nº 13.608/2018** – Regulamenta o recebimento de denúncias e a proteção ao denunciante.
- **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)** – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
- **Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital)** – Moderniza e amplia os serviços públicos digitais.
- **Decreto Federal nº 11.704/2023** – Regulamenta a governança da Agenda 2030.
- **Lei Complementar Municipal nº 81/2023** – Institui a Ouvidoria Municipal.
- **Decreto Municipal nº 7.557/2023** – Regulamenta a Ouvidoria do Município.
- **Lei Complementar Municipal nº 122/2026** – Reorganiza o Núcleo de Ouvidoria.
- **Decreto Municipal nº 8.078, de 14 de julho de 2026** – Regulamenta o funcionamento e o Fluxo Oficial do Núcleo de Ouvidoria e o Manual de Procedimentos.
- **Diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU)** – Orientam a atuação das ouvidorias públicas.
- **Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)** – Orientam as boas práticas das ouvidorias públicas.
- **Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)** – Orienta políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

24. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Núcleo de Ouvidoria – Controladoria-Geral do Município de Mongaguá.

25. ATUALIZAÇÃO DA CARTA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Esta Carta de Serviços constitui instrumento de transparência pública, orientação aos usuários e fortalecimento da participação social.
Será revisada sempre que houver alteração da legislação, da estrutura administrativa, dos procedimentos internos ou dos serviços prestados, permanecendo disponível no Portal Oficial do Município e nos canais institucionais da Ouvidoria.
Última atualização: Julho de 2026.
Próxima revisão: Julho de 2027.

26. ANEXO DA PORTARIA
Esta Carta de Serviços ao Usuário constitui o Anexo I da Portaria nº 658/2026, que institui o Canal de Apoio, Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação no âmbito do Município de Mongaguá, integrando-a para todos os fins legais e administrativos.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Anexo II da Portaria 658/2026



17

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONHEÇA PARA COMBATER

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

É toda conduta abusiva, repetitiva ou sistemática que exponha uma pessoa a situações humilhantes, constrangedoras ou ofensivas durante o exercício de suas atividades

Exemplos:

- Humilhações constantes;
- Ameaças ou intimidações;
- Isolamento proposital;
- Exposição vexatória;
- Desqualificação frequente do trabalho.

O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

É toda conduta de natureza sexual praticada sem consentimento, que cause constragimento intimidação ou violação da liberdade da pessoa.

Exemplos:

- Convites insistentes com conotação sexual;
- Comentários inadequados;
- Mensagens ofensivas;
- Chantagens ou favorecimentos em troca de benefícios.

O QUE É DISCRIMINAÇÃO?

É qualquer tratamento desigual, ofensivo ou excludente motivado por características pessoais, sociais ou culturais.

Exemplos:

- Preconceito de gênero;
- Discriminação por idade;
- Discriminação contra pessoas com deficiência;
- Discriminação racial;
- Discriminação social ou econômica.

QUEM PODE UTILIZAR O CANAL?

Servidores públicos | Empregados públicos | Estagiários | Prestadores de serviço | Colaboradores

RESPEITO É A BASE DE UM BOM CONVÍVIO!

Juntos por uma Mongaguá mais respeitosa, justa e inclusiva!

13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

18

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

COMO REGISTRAR UMA MANIFESTAÇÃO?

As manifestações podem ser realizadas de forma identificada ou, quando permitido pela legislação, mediante a preservação da identidade da manifestante.

Canais de atendimento:

E-mail:
canaldeapoio@mongagua.sp.gov.br

Núcleo de Ouvidoria:
ouvidoria@mongagua.sp.gov.br

Sistema e-Ouve:
Acesse pelo QR Code ao lado

eOuve

Atendimento Presencial:
Paço Municipal
Av. Getúlio Vargas, 67 – Centro

Telefones:
(13) 3445-3057
(13) 3445-3097

COMPROMISSOS DO CANAL

- Sigilo;
- Respeito;
- Escuta qualificada;
- Acolhimento humanizado;
- Proteção de direitos;
- Encaminhamento aos setores competentes;
- Combate a qualquer forma de violência ou discriminação;

MONGAGUÁ POR UMA CULTURA DE RESPEITO
ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NÃO DEVEM SER TOLERADOS
DENUNCIAR É UM ATO DE CIDADANIA.

Governo Municipal
MONGAGUÁ junto com você

Diálogo, transparência e compromisso com o cidadão para ouvir, acolher e transformar

/prefeituramongagua

19

13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 659/2026

Institui a Ouvidoria da Mulher como unidade temática especializada do Núcleo de Ouvidoria do Município de Mongaguá, estabelece diretrizes para seu funcionamento e aprova a Carta de Serviços ao Usuário e a Cartilha Informativa da Ouvidoria da Mulher.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §3º, da Constituição Federal, que assegura mecanismos de participação do usuário na Administração Pública, especialmente quanto às reclamações relativas à prestação dos serviços públicos, ao acesso às informações e à avaliação da qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto aos princípios da transparência, publicidade, controle e responsabilidade na gestão pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de proteção às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regulamenta o direito fundamental de acesso às informações públicas e fortalece a transparência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), como instrumentos de promoção da integridade, da ética, da responsabilização e da boa governança na Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos e estabelece diretrizes para a atuação das ouvidorias públicas;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, incentiva a utilização de linguagem simples e racionaliza procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o serviço de recebimento de denúncias e estabelece mecanismos de proteção ao denunciante de boa-fé;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento, à segurança e à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), que estabelece princípios, regras e instrumentos para a transformação digital, a simplificação dos serviços públicos, a transparência, a eficiência administrativa e a ampliação do acesso do cidadão aos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.704, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a governança da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 81, de 23 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Mongaguá e instituiu a Ouvidoria Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.557, de 20 de julho de 2023, que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Pública do Município de Mongaguá;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 122, de 1º de julho de 2026, que reorganiza o Núcleo de Ouvidoria, integrante da Controladoria-Geral do Município, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 81/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.078, de 14 de julho de 2026, que dispõe sobre a organização, o funcionamento, as competências e o Fluxo Oficial de Atendimento do Núcleo de Ouvidoria, aprova o Manual de Procedimentos do Núcleo de Ouvidoria e estabelece normas para o tratamento das manifestações dos usuários dos serviços públicos municipais;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas e as boas práticas da Controladoria-Geral da União – CGU, aplicáveis às ouvidorias públicas, especialmente quanto à gestão das manifestações, linguagem simples, acessibilidade, transparência, participação social, proteção de dados pessoais e utilização de sistemas eletrônicos de atendimento;

CONSIDERANDO as diretrizes e boas práticas de governança, integridade, transparência, controle social e melhoria contínua dos serviços públicos recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município de Mongaguá com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5 (Igualdade de Gênero), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos institucionais de participação social, acolhimento humanizado, escuta qualificada, prevenção da revitimização, proteção dos direitos das mulheres, transparência, controle de prazos, melhoria contínua dos serviços públicos e integração com a rede municipal de proteção, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de governança pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Mulher, como unidade temática especializada integrante do Núcleo de Ouvidoria, vinculado administrativamente à Controladoria-Geral do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 122, de 1º de julho de 2026.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher atuará de forma integrada com as Secretarias Municipais, demais órgãos da Administração Pública e a rede de proteção e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher tem por finalidade acolher, receber, registrar, analisar, encaminhar, acompanhar e monitorar manifestações relacionadas à violência contra a mulher, discriminação de gênero, assédio, violação de direitos e demais situações que afetem a dignidade, a integridade, a autonomia ou a segurança das mulheres.

Art. 3º Constituem objetivos da Ouvidoria da Mulher:
I – ampliar o acesso das mulheres aos canais de escuta, acolhimento e orientação;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

II – promover atendimento humanizado, acessível, inclusivo e qualificado;
III – assegurar tratamento prioritário às manifestações relacionadas à violência e à violação de direitos;
IV – prevenir a revitimização, preservando a dignidade, a integridade e a autonomia da usuária;
V – fortalecer a participação social e o controle social das políticas públicas voltadas às mulheres;
VI – subsidiar a gestão municipal com informações, indicadores e recomendações para o aprimoramento das políticas públicas;
VII – contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, especialmente os ODS 5, 10, 16 e 17 da Agenda 2030.

Art. 4º São atribuições da Ouvidoria da Mulher:
I – receber manifestações por meio dos canais oficiais do Núcleo de Ouvidoria do Município de Mongaguá;
II – garantir o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais, observada a legislação vigente;
III – promover escuta qualificada, acolhimento humanizado e atendimento livre de discriminação;
IV – realizar os encaminhamentos necessários aos órgãos, serviços especializados e à rede de proteção;
V – acompanhar o tratamento das manifestações até sua conclusão;
VI – articular-se com a rede municipal de proteção à mulher e demais órgãos competentes;
VII – elaborar indicadores, estatísticas e relatórios temáticos, preservado o sigilo das informações;
VIII – formular recomendações destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e das políticas públicas voltadas às mulheres;
IX – desenvolver ações educativas, preventivas e de conscientização sobre os direitos das mulheres, igualdade de gênero e enfrentamento da violência.
X – contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos municipais, mediante a análise das manifestações recebidas e a formulação de recomendações aos órgãos competentes.
XI – promover a mediação institucional, quando cabível, observados os limites legais e a competência dos órgãos envolvidos.

Art. 5º O atendimento prestado pela Ouvidoria da Mulher observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, acessibilidade,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

transparência, acolhimento humanizado, escuta qualificada, proteção de dados pessoais, sigilo, prevenção à revitimização, equidade de gênero e respeito e da dignidade da pessoa humana, observados os princípios previstos na Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 6º As manifestações recebidas pela Ouvidoria da Mulher terão tramitação prioritária, observados o Fluxo Oficial de Atendimento, o Manual de Procedimentos aprovados pelo Decreto Municipal nº 8.078, de 14 de julho de 2026, e demais normas aplicáveis.
§ 1º As informações relativas à identidade da manifestante terão acesso restrito aos agentes públicos estritamente necessários ao tratamento da demanda.
§ 2º Sempre que necessário, a Ouvidoria da Mulher poderá promover encaminhamentos à rede de proteção, aos serviços especializados e aos órgãos competentes.

Art. 7º Os canais oficiais da Ouvidoria da Mulher deverão ser divulgados permanentemente no Portal Oficial do Município, na Carta de Serviços ao Usuário, na Cartilha Informativa e nos demais meios institucionais de comunicação.

Parágrafo único. O Município deverá assegurar a disponibilização de canal eletrônico específico, acessível e identificável para a Ouvidoria da Mulher.

Art. 8º O Município designará servidora devidamente capacitada para o atendimento especializado das demandas relacionadas à equidade de gênero, ao enfrentamento da violência contra a mulher e à proteção dos direitos das mulheres, observando a Lei Complementar Municipal nº 122/2026 e o Decreto Municipal nº 8.078, de 14 de julho de 2026.

Parágrafo único. A servidora designada deverá participar periodicamente de ações de capacitação, aperfeiçoamento e atualização relacionadas às políticas públicas para as mulheres, escuta qualificada, atendimento humanizado, proteção de dados pessoais e prevenção à revitimização.

Art. 9º O Núcleo de Ouvidoria do Município poderá expedir orientações complementares, protocolos específicos, fluxos operacionais e instrumentos de monitoramento necessários à execução desta Portaria.

Art. 10. A Ouvidoria da Mulher promoverá campanhas educativas, ações de divulgação, orientação aos usuários e incentivo à participação social.

5

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 11. O Núcleo de Ouvidoria poderá elaborar relatório anual específico da Ouvidoria da Mulher, contendo indicadores quantitativos e qualitativos das manifestações recebidas, preservado o sigilo das informações pessoais, com a finalidade de subsidiar a gestão pública, promover a transparência e aperfeiçoar as políticas públicas destinadas às mulheres.

Art. 12. O Núcleo de Ouvidoria promoverá a divulgação permanente da Ouvidoria da Mulher por meio do Portal Oficial do Município, redes institucionais, campanhas educativas, materiais informativos, ações de orientação e demais instrumentos de comunicação social, com vistas ao fortalecimento da participação social e do acesso aos serviços públicos.

Art. 13. Ficam aprovados os seguintes anexos, que integram esta Portaria para todos os fins legais:
I – Anexo I – Carta de Serviços ao Usuário da Ouvidoria da Mulher, que estabelece as informações relativas aos serviços prestados, canais de atendimento, direitos das usuárias, prazos, procedimentos e demais orientações destinadas ao público;
II – Anexo II – Cartilha Informativa da Ouvidoria da Mulher, destinada à orientação das usuárias, dos servidores públicos e dos demais agentes envolvidos quanto ao acolhimento humanizado, à escuta qualificada, à proteção dos direitos das mulheres, à prevenção da revitimização, ao encaminhamento à rede de proteção e à utilização dos serviços disponibilizados pela Ouvidoria da Mulher.

Art. 14. A Carta de Serviços ao Usuário e a Cartilha Informativa da Ouvidoria da Mulher poderão ser atualizadas pelo Núcleo de Ouvidoria sempre que houver alteração da legislação, dos procedimentos, da estrutura administrativa ou dos serviços prestados, mediante aprovação da autoridade competente, preservados os objetivos desta Portaria.

Art. 15. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Ouvidoria, observadas a legislação vigente e as normas internas aplicáveis;

Art. 16. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 28 de julho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

6

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

OUVIDORIA DA MULHER

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP
EDIÇÃO 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE
Unidade: Ouvidoria da Mulher
Vinculação Administrativa: Núcleo de Ouvidoria – Controladoria-Geral do Município.
Município: Mongaguá/SP

2. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
A Ouvidoria da Mulher é uma unidade temática especializada integrante do Núcleo de Ouvidoria do Município de Mongaguá, vinculada administrativamente à Controladoria-Geral do Município.
Tem por finalidade acolher, receber, registrar, analisar, encaminhar, acompanhar e monitorar manifestações relacionadas aos direitos das mulheres, promovendo atendimento humanizado, escuta qualificada, proteção de direitos e melhoria contínua dos serviços públicos.
Atua de forma integrada com as Secretarias Municipais e com a Rede Municipal de Proteção e Garantia dos Direitos das Mulheres.

3. MISSÃO
Promover atendimento humanizado, acessível, seguro e eficiente às mulheres, garantindo o exercício da cidadania, a proteção de direitos, a participação social e o aperfeiçoamento permanente dos serviços públicos municipais.

4. COMPETÊNCIAS
Compete à Ouvidoria da Mulher:
- receber denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e pedidos de orientação relacionados aos direitos das mulheres;
- realizar acolhimento humanizado, com escuta qualificada e atendimento respeitoso;
- registrar, analisar, classificar e encaminhar as manifestações às unidades e aos órgãos competentes;
- acompanhar os prazos, monitorar as providências adotadas e informar o andamento da manifestação;
- preservar o sigilo das informações e da identidade da manifestante, quando solicitado ou necessário, prevenindo a revitimização;
- orientar sobre os direitos das mulheres e os serviços disponíveis na Rede de Proteção;
- promover ações de conscientização, prevenção e divulgação dos direitos das mulheres;
- formular recomendações e propor melhorias para o aperfeiçoamento dos serviços públicos voltados à proteção e ao atendimento das mulheres;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

- elaborar informações e relatórios gerenciais que contribuam para o fortalecimento das políticas públicas de proteção, promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

5. SERVIÇO PRESTADO:

Nome do Serviço: Atendimento da Ouvidoria da Mulher.
Descrição: A Ouvidoria da Mulher recebe, registra, analisa, acompanha e encaminha manifestações relacionadas à proteção dos direitos das mulheres, à violência contra a mulher, à violência institucional, ao assédio moral, ao assédio sexual, à discriminação de gênero, à violação de direitos, ao atendimento prestado pelos serviços públicos municipais e a outras situações que afetem a dignidade, a segurança, a autonomia e o exercício pleno dos direitos das mulheres. O serviço possui caráter preventivo, orientativo e de apoio, assegurando acolhimento humanizado, escuta qualificada, sigilo, proteção de dados pessoais, prevenção da revitimização e encaminhamento às unidades e órgãos competentes para análise e adoção das providências cabíveis, observadas as competências legais.
A Ouvidoria da Mulher recebe manifestações relacionadas a:

- violência contra a mulher em qualquer de suas formas;
- violência institucional;
- violência doméstica e familiar, quando comunicada ao serviço;
- assédio moral;
- assédio sexual;
- discriminação em razão de gênero;
- violações dos direitos das mulheres;
- falhas na prestação de serviços públicos que impactem os direitos das mulheres;
- dificuldades de acesso a políticas públicas destinadas às mulheres;
- outras situações que demandem acolhimento, orientação, encaminhamento ou acompanhamento no âmbito de sua competência.

Finalidade: Assegurar atendimento humanizado, qualificado, seguro e acessível às mulheres, promovendo a proteção de seus direitos, o acolhimento e a escuta qualificada, o encaminhamento aos órgãos competentes, a prevenção da revitimização, o fortalecimento da participação social e o aperfeiçoamento contínuo da Administração Pública Municipal.

6. PÚBLICO-ALVO

O serviço destina-se:

- às mulheres;
- aos familiares;
- aos representantes legais;
- às testemunhas;
- a terceiros legitimados;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

• a qualquer cidadão que tenha conhecimento de situações envolvendo violação de direitos das mulheres.

7. REQUISITOS
O acesso ao serviço é gratuito.
As manifestações poderão ser identificadas, com pedido de sigilo da identidade ou anônimas, observado o disposto na legislação vigente.
Sempre que possível, recomenda-se apresentar informações suficientes para permitir a adequada apuração dos fatos, tais como descrição da ocorrência, local, data, unidade envolvida, pessoas relacionadas aos fatos e demais elementos pertinentes.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Não há obrigatoriedade de apresentação de documentos. Quando possível, recomenda-se apresentar:
• documentos;
• fotografias;
• vídeos;
• laudos;
• outros elementos que auxiliem na análise da manifestação.

9. FORMA DE SOLICITAÇÃO
A manifestação poderá ser registrada por meio de:
• atendimento presencial;
• telefone;
• correio eletrônico;
• Sistema Eletrônico de Ouvidoria (e-Ouve);
• demais canais oficiais disponibilizados pelo Município.

10. CANAIS DE ATENDIMENTO
Todos os canais são gratuitos e destinados ao recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações, elogios e pedidos de informação relacionados à competência da Ouvidoria da Mulher, integrante do Núcleo de Ouvidoria.
Sistema e-Ouve → Email →Telefone →Presencial.

Sistema Eletrônico de Ouvidoria: https://eouve.com.br/#/ouvidoria
E-mails: mulherediversidade@mongagua.sp.gov.br;
ouvidoriadamulher@mongagua.sp.gov.br ☎ Telefone: (13) 3445-3097.
Atendimento presencial:
Espaço Mulher e Diversidade: Calçadão Jacoub Koukdjian, nº 167, Mongaguá Praia Shopping, 3º Piso, Espaço Cidadão, Sala 49, Centro, Mongaguá/SP - CEP 11730-000
Núcleo de Ouvidoria Municipal: Paço Municipal – Avenida Getúlio Vargas, nº 67, Térreo, Centro, Mongaguá/SP – CEP 11730-066.

9

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h.

11. ACESSIBILIDADE

A Ouvidoria da Mulher assegura:

- atendimento humanizado;
- atendimento prioritário às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- linguagem simples;
- acessibilidade física, conforme disponibilidade das instalações municipais;
- atendimento sem discriminação;
- respeito à diversidade;
- proteção da identidade do manifestante;
- prevenção à revitimização;
- tratamento digno, respeitoso e imparcial.

12. PRAZOS

Etapa	Prazo	Observação
Registro da manifestação	Imediato ou até em 1 dia útil	Após o recebimento pelos canais oficiais
Triagem e classificação	Até 2 dias úteis	Poderá ocorrer simultaneamente ao encaminhamento
Solicitação de complementação	Uma única vez em até 5 dias	Quando indispensável à análise
Complementação pelo manifestante	Até 10 dias	Suspende o prazo da resposta conclusiva
Manifestações prioritárias	Tramitação prioritária	Manifestações que envolvam violência, assédio, discriminação ou risco
Resposta da unidade responsável	Até 15 dias	Prorrogável por igual período, mediante justificativa
Redirecionamento por incompetência	Imediato ou até em 2 dias úteis	Vedado o arquivamento indevido

13. CUSTOS

Todos os serviços prestados pela Ouvidoria da Mulher são gratuitos.

14. FORMA DE ACOMPANHAMENTO

A manifestação poderá ser acompanhada mediante número de protocolo pelos canais oficiais da Ouvidoria.

15. DIREITOS DAS USUÁRIAS

São assegurados às usuárias, entre outros:

- atendimento digno, respeitoso e humanizado;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

- escuta qualificada;
- proteção contra qualquer forma de discriminação;
- proteção da identidade, quando cabível;
- preservação da confidencialidade das informações;
- proteção de dados pessoais;
- prevenção da revitimização;
- acesso às informações relativas à sua manifestação;
- resposta clara, objetiva, fundamentada e em linguagem simples;
- acompanhamento da manifestação mediante protocolo;
- tratamento imparcial;
- respeito aos direitos fundamentais;
- acesso gratuito aos serviços.

16. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento das informações observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

A identidade da manifestante será preservada sempre que solicitado ou quando necessária à proteção de seus direitos.

17. REDE DE PROTEÇÃO

Quando necessário, a manifestação poderá ser encaminhada aos órgãos competentes, incluindo:

- Delegacia de Defesa da Mulher;
- Polícia Militar;
- Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Ministério Público;
- Poder Judiciário;
- Defensoria Pública;
- Guarda Civil Municipal;
- demais órgãos integrantes da Rede de Proteção.

18. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Após o encerramento da manifestação, o usuário poderá participar de pesquisa de satisfação destinada à avaliação da qualidade do atendimento prestado.

A pesquisa tem como objetivos:

- avaliar a qualidade do atendimento;
- identificar oportunidades de melhoria;
- aperfeiçoar os serviços públicos;
- fortalecer a participação social;
- subsidiar ações de melhoria contínua da Administração Pública.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

As respostas serão tratadas de forma agregada, preservando-se o sigilo das informações pessoais.

19. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

A Ouvidoria da Mulher contribui para o cumprimento da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- ODS 5 – Igualdade de Gênero;
- ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
- ODS 10 – Redução das Desigualdades;
- ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
- ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

20. CAMPANHAS E EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

A Ouvidoria da Mulher desenvolverá ações permanentes de educação para a cidadania e promoção da integridade institucional, mediante:

- campanhas educativas;
- ações de conscientização;
- palestras;
- seminários;
- capacitações;
- divulgação dos direitos das usuárias dos serviços públicos;
- orientação sobre prevenção ao assédio moral, assédio sexual, equidade de gênero e discriminação;
- incentivo à cultura do respeito, da ética, da diversidade e da inclusão;
- divulgação dos canais oficiais de atendimento do Núcleo de Ouvidoria;

As ações poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações públicas ou privadas.

21. FLUXO DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA DA MULHER

1. Recebimento

A manifestação é recebida por um dos canais oficiais da Ouvidoria da Mulher

↓

2. Registro

A manifestação é cadastrada no sistema de ouvidoria, recebendo um número de protocolo para acompanhamento.

↓

3. Triagem

Realiza-se acolhimento humanizado, escuta qualificada e análise preliminar da manifestação para verificar sua urgência, consistência e competência de atendimento.

↓

4. Classificação

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

A manifestação é classificada conforme sua natureza e definida a prioridade de atendimento.

⬇

5. Complementação

Quando necessário, a usuária poderá ser contatada para fornecer informações ou documentos que auxiliem na análise da manifestação.

⬇

7. Encaminhamento

A manifestação é encaminhada à Secretaria, unidade administrativa ou órgão competente para análise, adoção das providências cabíveis e apresentação de resposta ao Núcleo de Ouvidoria.

⬇

8. Resposta da Unidade

A unidade responsável analisa a manifestação, adota as medidas necessárias e encaminha resposta técnica ao Núcleo de Ouvidoria.

⬇

9. Acompanhamento

O Núcleo de Ouvidoria acompanha o andamento da manifestação, controla os prazos e monitora as providências adotadas até sua conclusão.

⬇

10. Resposta Conclusiva

A usuária recebe resposta clara, objetiva, fundamentada e em linguagem simples, informando as providências adotadas ou o resultado da análise.

⬇

11. ENCERRAMENTO

Após a conclusão da manifestação, o atendimento é finalizado, permanecendo o registro para fins de controle, melhoria dos serviços públicos e, quando cabível, pesquisa de satisfação da usuária.

22. PRINCÍPIOS DA ATUAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER

A Ouvidoria da Mulher atua observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, proteção de dados pessoais, acolhimento humanizado, linguagem simples, acessibilidade, sigilo, prevenção da revitimização, equidade de gênero e melhoria contínua dos serviços públicos.

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** – Estabelece os direitos fundamentais e os princípios da Administração Pública.
- **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** – Dispõe sobre transparência e responsabilidade na gestão pública.
- **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** – Institui mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.

13

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

- **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)** – Garante o acesso às informações públicas.
- **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** – Dispõe sobre a responsabilização por atos contra a Administração Pública.
- **Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** – Estabelece sanções para atos de improbidade administrativa.
- **Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos)** – Dispõe sobre os direitos dos usuários e as ouvidorias públicas.
- **Decreto Federal nº 9.094/2017** – Simplifica o atendimento e os procedimentos administrativos.
- **Lei Federal nº 13.608/2018** – Regulamenta o recebimento de denúncias e a proteção ao denunciante.
- **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)** – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
- **Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital)** – Moderniza e amplia os serviços públicos digitais.
- **Decreto Federal nº 11.704/2023** – Regulamenta a governança da Agenda 2030.
- **Lei Complementar Municipal nº 81/2023** – Institui a Ouvidoria Municipal.
- **Decreto Municipal nº 7.557/2023** – Regulamenta a Ouvidoria do Município.
- **Lei Complementar Municipal nº 122/2026** – Reorganiza o Núcleo de Ouvidoria.
- **Decreto Municipal nº 8.078, de 14 de julho de 2026** – Regulamenta o funcionamento e o Fluxo Oficial do Núcleo de Ouvidoria e o Manual de Procedimentos.
- **Diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU)** – Orientam a atuação das ouvidorias públicas.
- **Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)** – Orientam as boas práticas das ouvidorias públicas.
- **Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)** – Orienta políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

24. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES
Núcleo de Ouvidoria – Controladoria-Geral do Município de Mongaguá.

25. ATUALIZAÇÃO DA CARTA
Esta Carta de Serviços constitui instrumento de transparência e orientação aos usuários dos serviços públicos municipais.
Será revisada sempre que houver alteração da legislação, da estrutura administrativa, dos serviços prestados ou dos procedimentos internos, permanecendo disponível no Portal Oficial do Município e nos canais institucionais da Ouvidoria.
Última atualização: Julho de 2026.
Próxima revisão: Julho de 2027.

ANEXO DA PORTARIA
sta Carta de Serviços ao Usuário constitui o **Anexo I da Portaria nº 659/2026**, que institui a Ouvidoria da Mulher do Município de Mongaguá, integrando-a para todos os fins legais.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Anexo II da Portaria 659/2026



15

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONHEÇA PARA COMBATER

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

É toda conduta abusiva, repetitiva ou sistemática que exponha uma pessoa a situações humilhantes, constrangedoras ou ofensivas durante o exercício de suas atividades

Exemplos:

- Humilhações constantes;
- Ameaças ou intimidações;
- Isolamento proposital;
- Exposição vexatória;
- Desqualificação frequente do trabalho.

O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

É toda conduta de natureza sexual praticada sem consentimento, que cause constragimento intimidaçõa ou violação da liberdade da pessoa.

Exemplos:

- Convites insistentes com conotação sexual;
- Comentários inadequados;
- Mensagens ofensivas;
- Chantagens ou favorecimentos em troca de benefícios.

O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, patrimonial ou institucional.

Exemplos:

- Violência física;
- Violência patrimonial;
- Violência psicológica;
- Violência moral;
- Violência sexual
- Violência institucional;

QUEM PODE UTILIZAR O CANAL?

Todas as mulheres que precisem de orientação, apoio, acolhimento ou desejem registrar manifestações relacionadas à defesa de seus direitos.

Nenhuma mulher está sozinha.
A Ouvidoria da Mulher está pronta para ouvir, acolher e orientar.

Respeito é a base de um futuro mais igualitário para todas as mulheres!

16

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

COMO REGISTRAR UMA MANIFESTAÇÃO?

As manifestações podem ser realizadas de forma identificada ou, quando permitido pela legislação, mediante a preservação da identidade da manifestante.

Canais de atendimento:

Ouvidoria da Mulher:
ouvidoriadamulher@mongagua.sp.gov.br

Núcleo de Ouvidoria:
ouvidoria@mongagua.sp.gov.br

Sistema e-Ouve:
Acesse pelo QR Code ao lado

eOuve

Atendimento Presencial:
Paço Municipal
Av. Getúlio Vargas, 67 - Centro

Telefone da Ouvidoria da Mulher:
(13) 3445-3097

COMPROMISSOS DO CANAL

- Sigilo;
- Respeito;
- Escuta qualificada;
- Acolhimento humanizado;
- Proteção de direitos;
- Encaminhamento aos setores competentes;
- Combate a qualquer forma de violência ou discriminação;

MONGAGUÁ POR UMA CULTURA DE RESPEITO
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NÃO TEM DESCULPA.
DENUNCIAR É UM ATO DE CORAGEM E CIDADANIA.

Governo Municipal
MONGAGUÁ junto com você

Diálogo, transparência e compromisso com o cidadão para ouvir, acolher e transformar

17

/prefeituramongagua

13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017
Terça-feira, 04 de agosto de 2026 | Ano X | Edição nº 2207A | Página 45 de 87
Termo de Holomogação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026
SAMU 192 /Temporário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em vigor, torna pública a HOMOLOGAÇÃO, em vista a conclusão dos trabalhos e após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026,que destina-se a contratação temporária para vagas iniciais e daquelas que vagarem e/ou forem criadas(reserva de cadastro), a critério e de acordo com a necessidade da **Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**, nas funções de MÉDICO INTERVENCIONISTA, ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM RESGATISTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA E MOTORISTA SOCORRISTA para atender o Programa SAMU-.192, no Município de Mongaguá.

O prazo de validade deste Processo Seletivo nas funções indicadas no Edital PSS1/2026, é 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a contar da data da homologação do certame, a critério da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

O prazo de contratação através deste Processo Seletivo Simplificado é de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, contado a partir da data da contratação, segundo interesse e necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente e das exigências contidas no Edital PSS nº 01/2026 e legislação pertinente.
Em Anexo I - Resultado Final.

Mongaguá, 03 de agosto de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Anexo I

RESULTADO FINAL PSS Nº 1/2026

1- MÉDICO INTERVENCIONISTA

2º		1º	CLASSIFICAÇÃO	
007		013	Nº de inscrição	
1		1	Tipo de inscrição	
MÉDICO INTERVENCIONISTA		MÉDICO INTERVENCIONISTA	Função	
PEDRO HENRIQUE RAYA COZZOLINO		LAIS DE MELO VALENTE	Nome	
419.220.088-00		417.733.588-63	CPF	
09/08/1993		09/02/1992	Data de nascimento	
32,96		34,46	Idade	
Menor		Menor	60 anos	
NAO		NÃO	Conc. c/Def.	
17		17	PARTE 1	PROVA OBJETIVA
5		5	PARTE 2	
22		22	ACERTOS	
e		e	DESEMPATE art. 13.6	
88		88	PONTOS	
CLASSIFICADO		CLASSIFICADO	RESULTADO	

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

3º	126	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	YURI AUGUSTO DA SILVA ALMEIDA	067.853.263-03	31/05/1996	**30,15**	Menor	NÃO	18	**4**	**22**	b	**88**	CLASSIFICADO
4º	034	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ABRAÃO TELLES ROCHA	800.829.208-34	13/01/1958	**68,53**	Maior	NAO	17	**4**	**21**	a	**84**	CLASSIFICADO
5º	120	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	LUIZ GUSTAVO RICO	368.652.638-71	21/08/1988	**37,93**	Menor	NÃO	16	**5**	**21**	a,d,e	**84**	CLASSIFICADO
6º	112	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	WALTER RODRIGUES ARAUJO FILHO	117.508.526-08	01/06/1998	**28,15**	Menor	NÃO	16	**5**	**21**	a,d,e	**84**	CLASSIFICADO
7º	001	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	TIAGO JOAO DA SILVA	995.017.591-72	2/2/1983	**43,48**	Menor	NAO	17	**4**	**21**	a,d,e	**84**	CLASSIFICADO
8º	059	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	RENAN DE LIMA ANDRADE	466.247.228-86	27/04/1996	**30,25**	Menor	NÃO	17	**4**	**21**	a,d,e	**84**	CLASSIFICADO
9º	023	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ALEX MARIANO DA SILVA	267.850.248-11	23/06/1978	**48,09**	Menor	NAO	15	**5**	**20**	b,e	**80**	CLASSIFICADO
10º	044	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	PEDRO GABRIEL DE LIMA CARNEIRO BORGES	054.019.241-43	21/12/1999	**26,60**	Menor	NAO	15	**5**	**20**	b,e	**80**	CLASSIFICADO
11º	027	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	MICHAEL DA CRUZ FERRARI	010.410.859-23	05/04/1988	**38,31**	Menor	NÃO	16	**4**	**20**	b,e	**80**	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

12º	058	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ELCIO JOSE SILVERIO NETO	126.076.766-30	23/10/1995	30,76	Menor	NAO	16	4	20	b,e	80	CLASSIFICADO
13º	089	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	JADE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	469.872.108-37	28/02/1999	27,41	Menor	NÃO	16	4	20	b,e	80	CLASSIFICADO
14º	024	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	PATRÍCIA GUANABARA NOVAES	325.759.668-50	18/11/1983	42,69	Menor	NAO	14	5	19	b,c,e	76	CLASSIFICADO
15º	060	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ANDREICK ASSIS DE ARAUJO ALMEIDA	368.821.428-58	16/12/1987	38,61	Menor	NÃO	14	5	19	b,c,e	76	CLASSIFICADO
16º	046	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	PERI BUCKEN GOBBI	368.952.368-05	17/09/1988	37,86	Menor	NÃO	14	5	19	b,c,e	76	CLASSIFICADO
17º	012	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	NAYARA ROBERTA BARBOSA DO NASCIMENTO	397.404.498-16	24/10/1992	33,75	Menor	NAO	14	5	19	b,c,e	76	CLASSIFICADO
18º	068	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	THIAGO LIRA WEBER ROMEIRO	490.715.628-67	26/09/2000	25,83	Menor	NÃO	14	5	19	b,c,e	76	CLASSIFICADO
19º	080	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR	160.262.458-55	22/03/1971	55,35	Menor	NÃO	15	4	19	b,e	76	CLASSIFICADO
20º	009	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	MAICON ATAIDE DA SILVA	402.751.428-92	13/02/1993	33,45	Menor	NAO	15	4	19	b,e	76	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

21º	136	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	JOSE AUGUSTO PARANHOS MARCELO	861.486.615-19	07/02/1996	30,47	Menor	NÃO	15	4	19	b,e	76	CLASSIFICADO
22º	129	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	BRUNA RAYWOOD GARCIA DE CARVALHO	435.412.118-22	11/06/1998	28,13	Menor	NÃO	15	4	19	b,e	76	CLASSIFICADO
23º	124	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	VICTORIA MARTINS CARDOSO DA SILVA	076.985.625-06	06/06/2001	25,14	Menor	NÃO	15	4	19	b,e	76	CLASSIFICADO
24º	121	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	GABRIEL HENRIQUE MUNIZ DOS SANTOS	053.037.721-79	09/09/2000	25,88	Menor	NÃO	16	3	19	b	76	CLASSIFICADO
25º	083	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ADRIANA CESAR DE OLIVEIRA SOUZA	170.904.488-86	12/09/1976	49,87	Menor	NÃO	13	5	18	b,c,e	72	CLASSIFICADO
26º	084	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ALEXANDER MACHADO LEITE DE SIQUEIRA	221.402.388-77	08/12/1980	45,63	Menor	NÃO	13	5	18	b,c,e	72	CLASSIFICADO
27º	045	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	PEDRO DE ALMEIDA RISCHARD POLETTO	364.043.668-78	20/09/1987	38,85	Menor	NAO	13	5	18	b,c,e	72	CLASSIFICADO
28º	036	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	GIANI BIANCHI SOARES	340.281.808-64	07/02/1990	36,47	Menor	NAO	13	5	18	b,c,e	72	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

29º	110	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	VINICIUS SILVA PESSOA	057.884.785-03	07/01/1992	34,55	Menor	NÃO	13	5	18	b,c,e	72	CLASSIFICADO
30º	095	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ANDRE VINICIUS BATISTA ANDRADE FERREIRA	374.411.278-07	28/07/1994	32,00	Menor	NÃO	13	5	18	b,c,e	72	CLASSIFICADO
31º	022	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	MATHEUS BOAVENTURA ACARINO	470.532.258-44	07/07/1998	28,05	Menor	NÃO	13	5	18	b,c,e	72	CLASSIFICADO
32º	113	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	CALVIN AGYSSOULAKIS	370.755.968-88	08/08/1988	37,97	Menor	NÃO	14	4	18	b,c,e	72	CLASSIFICADO
33º	071	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	BRUNA STEFANNY MELLO DE PAULA DURANTE	391.313.678-95	23/03/1989	37,34	Menor	NÃO	14	4	18	b,c,e	72	CLASSIFICADO
34º	078	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ALISSON CASTILHO DOS SANTOS	023.104.070-97	19/04/1991	35,27	Menor	NÃO	14	4	18	b,c,e	72	CLASSIFICADO
35º	056	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	LEOMAR DE SOUZA ORLOWSKI	045.706.619-98	02/02/1998	28,48	Menor	NÃO	14	4	18	b,c,e	72	CLASSIFICADO
36º	107	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	SILAS ANTONIO GUGLIELMETTI JUNIOR	399.904.638-40	14/04/2001	25,28	Menor	NÃO	14	4	18	b,c,e	72	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

37º	101	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ADEMIR CAVALCANTE CARMIN JUNIOR	923.624.192-15	09/07/1988	38,05	Menor	NÃO	15	3	18	b,c,e	72	CLASSIFICADO
38º	004	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	JULIO HOMARE CAZO YAMAMOTO	416.674.678-24	19/3/1993	33,36	Menor	NÃO	15	3	18	b,c,e	72	CLASSIFICADO
39º	122	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	GISLANE IBIAPINO CARVALHO	618.640.703-90	28/03/1999	27,33	Menor	NÃO	12	5	17	b,c,e	68	CLASSIFICADO
40º	030	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ALESSANDRA CRISTHIANNE FIGUEIREDO DA SILVA SANTANA	595.045.792-72	31/01/1977	49,48	Menor	NAO	13	4	17	b,c,e	68	CLASSIFICADO
41º	054	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	LEONARDO WENZEL CARBONE	321.946.938-82	11/11/1983	42,71	Menor	NÃO	13	4	17	b,c,e	68	CLASSIFICADO
42º	077	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	SAMUEL DE OLIVEIRA GOMES	315.644.798-62	13/02/1984	42,45	Menor	NÃO	13	4	17	b,c,e	68	CLASSIFICADO
43º	094	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	RAFAEL RAIMUNDO ALVES JOSÉ	345.205.768-22	07/09/1985	40,88	Menor	NÃO	13	4	17	b,c,e	68	CLASSIFICADO
44º	135	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	MANUEL FRANCISCO GUERRERO GARCIA	067.548.891-52	24/09/1985	40,84	Menor	NÃO	13	4	17	b,c,e	68	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

45º	**073**	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ALISON TOMAS DA SILVA CARLETTI	415.801.468-99	16/03/1993	**33,36**	Menor	NÃO	13	**4**	**17**	b,c,e	**68**	CLASSIFICADO
46º	**131**	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA	THAIS TOKUMOTO	441.229.278-97	07/08/1995	**30,97**	Menor	NÃO	13	**4**	**17**	b,c,e	**68**	CLASSIFICADO
47º	**041**	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA	JOÃO PEDRO MARQUES CUSTODIO	458.010.938-42	18/04/1998	**28,27**	Menor	NÃO	13	**4**	**17**	b,c,e	**68**	CLASSIFICADO
48º	**037**	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA	GUILHERME GARCIA MEDEIROS	493.839.458-85	26/03/2000	**26,34**	Menor	NAO	13	**4**	**17**	b,c,e	**68**	CLASSIFICADO
49º	**130**	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ISABELE CAROLINA TOKUMOTO	475.592.368-98	13/04/2000	**26,29**	Menor	NÃO	13	**4**	**17**	b,c,e	**68**	CLASSIFICADO
50º	**127**	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA	DEBORAH LORENZO GOMEZ SILVA	369.063.238-22	14/05/1989	**37,20**	Menor	NÃO	14	**3**	**17**	b,c,e	**68**	CLASSIFICADO
51º	**111**	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA	JEMERSON COSTA DA SILVA	103.941.004-92	08/05/1993	**33,22**	Menor	NÃO	11	**5**	**16**	b,c,e	**64**	CLASSIFICADO
52º	**006**	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA	CLARICE LIMA MACHADO	373.874.098-89	30/06/2002	**24,07**	Menor	NÃO	11	**5**	**16**	b,c,e	**64**	CLASSIFICADO
53º	**016**	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA	RENATO FAGUNDES	325.534.168-06	22/02/1984	**42,43**	Menor	NÃO	12	**4**	**16**	b,c,e	**64**	CLASSIFICADO
54º	**055**	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA	BARBARA GARIGÓ PADIN ORLOWSKI	382.373.758-90	10/06/1991	**35,13**	Menor	NÃO	12	**4**	**16**	b,c,e	**64**	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

55º	033	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	GRAZIELLE LAVOR DA SILVA	421.366.418-08	23/09/1992	33,84	Menor	NAO	12	4	16	b,c,e	64	CLASSIFICADO
56º	028	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	MURILO DE ALMEIDA PEREIRA	022.722.045-54	08/07/1983	43,05	Menor	NÃO	13	3	16	b,c,e	64	CLASSIFICADO
57º	035	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	VIVIAN PEIXOTO COSTA	338.331.448-07	08/12/1984	41,63	Menor	NAO	13	3	16	b,c,e	64	CLASSIFICADO
58º	032	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	RAPHAEL GAMA LOURENÇO DOS SANTOS	046.862.645-02	18/01/1994	32,52	Menor	NAO	13	3	16	b,c,e	64	CLASSIFICADO
59º	086	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	RAYSSA DE OLIVEIRA GLORIA	055.423.011-93	15/01/1996	30,53	Menor	NÃO	13	3	16	b,c,e	64	CLASSIFICADO
60º	040	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	LARISSA NERCOLLINI DE LARA	114.222.749-93	13/02/1999	27,45	Menor	NAO	13	3	16	b,c,e	64	CLASSIFICADO
61º	047	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	EDER CARMO VERDEIRO	262.394.978-60	04/12/1975	50,64	Menor	NÃO	10	5	15	b,c,e	60	CLASSIFICADO
62º	076	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	BIANCA LUNNA PEREIRA DA SILVA COSTA BARROS	270.169.768-90	17/02/1987	39,44	Menor	NÃO	10	5	15	b,c,e	60	CLASSIFICADO
63º	097	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	PALOMA DAGHER NAZARE	959.448.422-53	28/09/1992	33,83	Menor	NÃO	11	4	15	b,c,e	60	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

64º	005	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	PAULO SERGIO DE MOURA JUNIOR	102.249.246-21	28/06/2000	26,08	Menor	NAO	11	4	15	b,c,e	60	CLASSIFICADO
65º	069	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ANA JULIA GANCEDO SABER	521.005.308-36	10/05/2002	24,21	Menor	NÃO	11	4	15	b,c,e	60	CLASSIFICADO
66º	072	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	BRUNO EDUARDO SILVA DORNA	110.233.946-69	18/09/1995	30,86	Menor	NÃO	12	3	15	b,c,e	60	CLASSIFICADO
67º	091	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	NATHALIA RONDINELLI DE SOUSA CASTRO	397.363.068-28	06/06/1991	35,14	Menor	NÃO	13	2	15	b,c,e	60	CLASSIFICADO
68º	109	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ADRIANO ALVES CAVALCANTI FILHO	608.625.743-40	27/12/1995	30,58	Menor	NÃO	9	5	14	b,c,e	56	CLASSIFICADO
69º	051	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	CHEYENNE MARINHO	356.870.558-35	27/07/1987	39,00	Menor	NÃO	10	4	14	b,c,e	56	CLASSIFICADO
70º	020	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	JADE PONCE BENTO	441.705.018-02	09/05/1994	32,22	Menor	NAO	10	4	14	b,c,e	56	CLASSIFICADO
71º	123	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	BÁRBARA GROSS RODRIGUES	484.687.988-78	01/02/1997	29,48	Menor	NÃO	10	4	14	b,c,e	56	CLASSIFICADO
72º	021	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	CAMILA DINIZ CAVALCANTE RODRIGUES LEMOS	418.610.348-81	09/07/1992	34,05	Menor	NAO	9	4	13	b,c,e	52	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

73º	062	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	ISABELLE MATOS ALMEIDA	510.646.148-09	16/09/2001	**24,86**	Menor	NÃO	10	**3**	**13**	b,c,e	**52**	CLASSIFICADO
74º	053	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA	MARLO GEORGE PATRICIO COSTA	054.589.756-42	30/11/1982	**43,66**	Menor	NÃO	11	**2**	**13**	b,c,e	**52**	CLASSIFICADO
	081	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		399.231.308-51	09/04/1991	**35,30**	Menor	NÃO	8	**4**	**12**	menos de 50%	**48**	ELIMINADO
	002	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		427.893.438-61	3/5/2002	**24,23**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	003	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		027.789.213-97	17/5/1996	**30,19**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	008	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		290.985.338-17	26/10/1980	**45,75**	Menor	NAO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	010	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		030.890.971-25	14/08/1996	**29,95**	Menor	NAO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	011	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		480.963.388-89	21/01/1998	**28,51**	Menor	NAO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	014	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		794.655.282-34	14/09/1998	**27,87**	Menor	NAO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017
Terça-feira, 04 de agosto de 2026 | Ano X | Edição nº 2207A | Página 56 de 87

	015	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		980.496.312-49	12/05/1997	29,21	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	017	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		024.832.301-64	14/07/1988	38,03	Menor	NAO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	018	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		046.483.561-52	15/08/1991	34,95	Menor	NAO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	019	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		392.149.068-58	18/09/1990	35,85	Menor	NAO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	025	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		323.765.568-64	05/09/1985	40,89	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	026	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		025.014.431-01	12/09/1988	37,87	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	029	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		443.032.948-61	19/02/2001	25,43	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	031	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		067.619.073-14	28/04/1995	31,25	Menor	NAO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	038	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		268.800.658-48	18/09/1979	46,86	Menor	NAO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	039	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		444.377.378-90	09/01/2001	25,54	Menor	NAO			0	AUSENTE		ELIMINADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

	042	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		071.196.149-24	19/06/1991	**35,10**	Menor	NAO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	043	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		066.501.465-10	16/09/1995	**30,86**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	048	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		484.854.808-05	07/01/1998	**28,55**	Menor	NAO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	049	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		137.290.246-55	30/07/2000	**25,99**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	050	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		062.761.159-16	23/07/1998	**28,01**	Menor	NAO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	052	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		058.580.509-13	11/09/1985	**40,87**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	057	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		399.647.278-10	16/11/1998	**27,69**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	061	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		286.127.868-43	16/12/1981	**44,61**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	063	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		405.480.528-08	04/04/1990	**36,31**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	064	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		495.637.528-05	26/07/2001	**25,00**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

	065	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		395.721.328-22	11/06/2002	24,13	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	066	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		066.104.089-55	24/05/1988	38,17	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	067	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		230.648.848-75	16/12/1987	38,61	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	070	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		383.280.498-64	31/10/1989	36,74	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	074	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		153.971.048-33	05/04/1967	59,31	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	075	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		202.823.748-17	19/01/1985	41,52	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	079	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		498.829.338-66	27/04/2000	26,25	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	082	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		062.525.238-10	01/07/1963	63,07	Maior	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	085	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		308.844.908-74	13/02/1983	43,45	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	087	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		341.195.098-69	25/06/1985	41,09	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

	088	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		492.243.628-69	15/04/2000	26,28	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	090	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		074.229.128-63	21/11/1968	57,68	Menor	SIM			0	AUSENTE		ELIMINADO
	092	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		313.350.438-02	24/04/1982	44,26	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	093	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		507.779.028-00	18/04/2002	24,27	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	096	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		046.099.860-94	28/12/2000	25,58	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	098	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		005.129.832-59	24/12/1990	35,59	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	099	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		312.958.002-68	09/08/1965	60,96	Maior	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	100	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		294.679.558-65	17/10/1980	45,77	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	102	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		654.571.022-20	27/12/1978	47,58	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO
	103	1	MÉDICO INTERVENCIONISTA		510.700.358-31	24/02/2002	24,42	Menor	NÃO			0	AUSENTE		ELIMINADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

	104	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		306.748.528-93	31/03/1982	**44,32**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	105	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		360.382.018-58	16/07/1986	**40,03**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	106	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		395.788.118-88	10/03/1993	**33,38**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	108	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		302.237.118-70	16/06/1982	**44,11**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	114	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		707.227.264-06	01/08/1998	**27,99**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	115	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		106.227.696-50	11/09/1990	**35,87**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	116	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		034.322.241-84	25/02/1996	**30,42**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	117	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		265.460.628-79	22/05/1977	**49,18**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	118	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		012.064.592-04	17/01/2000	**26,52**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	119	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		047.953.992-80	08/08/2000	**25,97**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

	125	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		481.002.208-08	01/07/1997	**29,07**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	128	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		073.001.776-11	21/09/1987	**38,85**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	132	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		089.305.906-40	30/04/1996	**30,24**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	133	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		407.875.718-90	18/09/1993	**32,85**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	134	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		313.845.418-61	22/02/1983	**43,43**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	137	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		293.512.998-99	23/11/1981	**44,67**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	138	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		042.271.042-38	08/08/1999	**26,97**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	139	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		032.560.911-05	30/12/1993	**32,57**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	140	**1**	MÉDICO INTERVENCIONISTA		483.477.148-27	21/09/1999	**26,85**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
2-ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA															

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CLASSIFICAÇÃO	Nº de inscrição	Tipo de inscrição	Função	Nome	CPF	Data de nascimento	Idade	60 anos	Conc. c/Def.	PROVA OBJETIVA			DESEMPATE rt. 13.6	PONTOS	RESULTADO
										PARTE 1	PARTE 2	ACERTOS			
1º	010	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	NELSON FERREIRA VIRGINIO	184.791.858-13	20/02/1974	52,43	Menor	NÃO	16	5	21		84	CLASSIFICADO
2º	031	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	FABIO LUIZ RIBEIRO FORTES	250.968.608-92	07/12/1975	50,64	Menor	NAO	15	5	20	e	80	CLASSIFICADO
3º	020	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	VICTÓRIA RODRIGUES DE ROSA	428.970.288-07	11/02/2000	26,46	Menor	NÃO	15	5	20	e	80	CLASSIFICADO
4º	011	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	ALBERTO MOREIRA LEÃO	014.014.528-17	28/11/1961	64,66	Maior	NAO	14	5	19	e	76	CLASSIFICADO
5º	019	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	AMANDA REGINA RAMOS	216.971.548-75	22/04/1981	45,26	Menor	NÃO	14	5	19	e	76	CLASSIFICADO
6º	025	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	CLAUDIA LAGO DE REZENDE	298.609.638-78	12/05/1983	43,21	Menor	NAO	14	5	19	e	76	CLASSIFICADO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

7º	013	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	PEDRO HENRIQUE FERREIRA	395.400.108-02	18/05/1989	37,19	Menor	NAO	14	5	19	e	76	CLASSIFICADO
8º	051	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	INGRID GABRIEL PAULA MARQUES TAVARES	475.643.708-74	28/05/1998	28,16	Menor	NÃO	14	5	19	e	76	CLASSIFICADO
9º	005	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	KATIA CRISTINA SCUPINARI DE SOUZA	259.640.518-04	07/12/1976	49,63	Menor	NÃO	13	5	18	b,e	72	CLASSIFICADO
10º	002	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	FÁBIO SOARES JANUÁRIO DE SOUZA	179.418.618-28	10/7/1978	48,05	Menor	NÃO	13	5	18	b,e	72	CLASSIFICADO
11º	001	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	MARIVANIA PEREIRA FREITAS	284.482.108-16	24/10/1980	45,75	Menor	NÃO	13	5	18	b,e	72	CLASSIFICADO
12º	056	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	TALITA GUERRA DOS SANTOS	359.549.188-21	21/12/1985	40,60	Menor	NÃO	13	5	18	b,e	72	CLASSIFICADO
13º	069	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	JULIANA CLEMENTE	479.619.238-70	14/11/1999	26,70	Menor	NÃO	13	5	18	b,e	72	CLASSIFICADO
14º	068	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	GIOVANA CARLOS OLIVEIRA ROSETI	445.899.828-54	04/05/2004	22,23	Menor	NÃO	13	5	18	b,e	72	CLASSIFICADO
15º	073	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	RAFAEL LEANDRO ARAUJO	281.453.958-28	15/03/1980	46,37	Menor	NÃO	14	4	18	b,e	72	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

16º	061	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	VANESSA MONFORTE DE ARAUJO	065.763.066-79	10/03/1981	45,38	Menor	NÃO	14	4	18	b,e	72	CLASSIFICADO
17º	040	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	SORAYA SANTOS DA ROCHA	336.511.818-71	01/02/1983	43,48	Menor	NAO	14	4	18	b,e	72	CLASSIFICADO
18º	039	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	MILTON JURADO	256.771.078-75	18/08/1972	53,94	Menor	NAO	12	5	17	b,e	68	CLASSIFICADO
19º	033	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	ROBERTA GALLI TRARBACH	788.620.000-49	15/04/1974	52,28	Menor	NAO	12	5	17	b,e	68	CLASSIFICADO
20º	067	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	REGINA CRISTINA ROCHA	192.887.748-66	29/01/1975	51,49	Menor	NÃO	12	5	17	b,e	68	CLASSIFICADO
21º	046	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	AMANDA BISPO DE OLIVEIRA	333.123.778-70	17/01/1986	40,52	Menor	NÃO	12	5	17	b,e	68	CLASSIFICADO
22º	007	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	RONALDO LUCHETTI FILHO	335.208.858-67	27/01/1986	40,50	Menor	NÃO	12	5	17	b,e	68	CLASSIFICADO
23º	017	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	MOISES PAULO CHINELLI NEVES	451.593.878-97	11/12/1998	27,62	Menor	NÃO	12	5	17	b,e	68	CLASSIFICADO
24º	008	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	ISABELLA CABAL NOVELLINI	474.356.248-10	2/7/2003	40,50	Menor	NAO	12	5	17	b,e	68	CLASSIFICADO
25º	066	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	JULIANA FERRERIA DA SILVA	228.166.518-60	19/12/1985	40,60	Menor	NÃO	13	4	17	b,e	68	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

26º	052	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	GRAZIELLA PETTERMANN CIASCA	484.861.118-03	10/10/1998	27,79	Menor	NÃO	13	4	17	b,e	68	CLASSIFICADO
27º	064	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	BIANCA MATSUZANKI SOARES DE OLIVIERA	490.195.868-23	29/11/2002	23,66	Menor	NÃO	13	4	17	b,e	68	CLASSIFICADO
28º	093	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	ANA CRISTINA PRIMO MONTEIRO	497.392.608-61	29/09/2001	24,82	Menor	NÃO	14	3	17	b,e	68	CLASSIFICADO
29º	089	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	SIMONE PINTO DA SILVA	108.711.708-92	16/02/1970	56,44	Menor	NÃO	11	5	16	b,e	64	CLASSIFICADO
30º	062	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	NELSON MAXIMINIANO DOS SANTOS NASCIMENTO	158.921.758-63	08/08/1972	53,97	Menor	SIM	11	5	16	b,e	64	CLASSIFICADO
31º	087	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	FABIANA AUDI DELFINO	270.194.018-48	06/11/1977	48,72	Menor	NÃO	11	5	16	b,e	64	CLASSIFICADO
32º	030	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	JAQUELINE LOPES DE SOUZA	302.844.258-26	12/03/1980	46,37	Menor	NÃO	11	5	16	b,e	64	CLASSIFICADO
33º	004	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	SALIM HABIB SOARES CHAMONE	309.195.328-96	31/10/1983	42,74	Menor	NÃO	11	5	16	b,e	64	CLASSIFICADO
34º	048	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	369.002.958-94	02/05/1988	38,23	Menor	NÃO	11	5	16	b,e	64	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

35º	035	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	MAYARA QUEIROZ TOMÉ	368.833.748-41	14/07/1990	36,04	Menor	NAO	11	5	16	b,e	64	CLASSIFICADO
36º	012	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	MARCELO OSVALDO NASCIMENTO FRANÇA	090.542.408-57	19/06/1968	58,10	Menor	NAO	12	4	16	b,e	64	CLASSIFICADO
37º	034	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	MARIO AUGUSTO DIAS CARVELHO	159.085.168-48	24/06/1976	50,09	Menor	NAO	12	4	16	b,e	64	CLASSIFICADO
38º	086	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	LUCINEIA MEDEIROS DO NASCIMENTO	046.227.169-25	30/01/1985	41,49	Menor	NÃO	12	4	16	b,e	64	CLASSIFICADO
39º	090	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	BARBARA BOLCATO TORRES	389.511.198-82	11/03/2004	22,38	Menor	NÃO	12	4	16	b,e	64	CLASSIFICADO
40º	042	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	ALLINE ROCHA DOS ANJOS	379.865.238-40	13/01/1989	37,53	Menor	NÃO	13	3	16	b,e	64	CLASSIFICADO
41º	018	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	WILKER QUIRINO WORSPITE	439.290.548-92	10/04/1996	30,29	Menor	NÃO	13	3	16	b,e	64	CLASSIFICADO
42º	074	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	JANILEA LOPES DA SILVA	831.543.705-44	17/11/1984	41,69	Menor	NÃO	10	5	15	b,e	60	CLASSIFICADO
43º	050	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	PRISCILA DE PONTE	344.153.998-27	22/09/1985	40,84	Menor	NÃO	10	5	15	b,e	60	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

44º	055	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	ANDREIA MARQUES MARTINS	374.100.688-25	16/03/1987	39,36	Menor	NÃO	10	5	15	b,e	60	CLASSIFICADO
45º	027	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	KLEVERSON VITORINO FEITOSA CAVALCANTE	503.569.238-86	04/09/2000	25,89	Menor	NÃO	10	5	15	b,e	60	CLASSIFICADO
46º	043	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	CARLA CRISTINA DIAS DA SILVA	369.225.828-37	27/02/1988	38,41	Menor	NÃO	11	4	15	b,e	60	CLASSIFICADO
47º	049	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	RENAN ALEFE RUIZ	312.658.158-79	06/04/1994	32,31	Menor	NÃO	11	4	15	b,e	60	CLASSIFICADO
48º	024	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	MARIA FERNANDA SOUZA DOS SANTOS REZENDE	502.047.878-40	09/07/2000	26,05	Menor	NAO	11	4	15	b,e	60	CLASSIFICADO
49º	058	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	KAREN HIGA OLIVEIRA LIRA	521.302.178-69	13/06/2003	23,12	Menor	NÃO	11	4	15	b,e	60	CLASSIFICADO
50º	070	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	CLAUDIO MARIANO DA PAIXÃO	223.600.208-46	22/10/1981	44,76	Menor	NÃO	9	5	14	b,e	56	CLASSIFICADO
51º	037	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	ESTER FERREIRA DOS SANTOS	369.741.698-76	08/03/1989	37,39	Menor	NAO	9	5	14	b,e	56	CLASSIFICADO
52º	081	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	FABIELI BARBIERI	034.262.440-71	13/03/1995	31,37	Menor	NÃO	9	5	14	b,e	56	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

53º	**054**	**2**	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	LUCIANA CABRAL DE OLIVEIRA	470.517.338-42	22/05/1995	**31,18**	Menor	NÃO	9	**5**	**14**	b,e	**56**	**CLASSIFICADO**
54º	**057**	**2**	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	BIANCA BATISTA SANTOS	476.477.268-03	26/10/1999	**26,75**	Menor	NÃO	9	**5**	**14**	b,e	**56**	**CLASSIFICADO**
55º	**009**	**2**	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	JORGE GLAUCOS CAPUANO	050.031.278-80	19/02/1964	**62,43**	Maior	NAO	10	**4**	**14**	b,e	**56**	**CLASSIFICADO**
56º	**014**	**2**	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	MONICA ANALIA DO CARMO LIMA	720.649.785-34	02/07/1977	**49,07**	Menor	NAO	10	**4**	**14**	b,e	**56**	**CLASSIFICADO**
57º	**075**	**2**	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	DENISE ROBERTA DO NASCIMENTO	320.094.828-08	02/01/1985	**41,56**	Menor	NÃO	10	**4**	**14**	b,e	**56**	**CLASSIFICADO**
58º	**038**	**2**	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	LEONEL PAES DE LIMA	331.061.848-09	06/05/1984	**42,22**	Menor	NAO	11	**3**	**14**	b,e	**56**	**CLASSIFICADO**
59º	**044**	**2**	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS	133.536.478-13	19/09/1972	**53,85**	Menor	NÃO	8	**5**	**13**	b,e	**52**	**CLASSIFICADO**
60º	**083**	**2**	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	ANA REGINA DE OLIVEIRA	369.560.478-61	22/01/1987	**39,51**	Menor	NÃO	8	**5**	**13**	b,e	**52**	**CLASSIFICADO**
61º	**092**	**2**	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	ANA CAROLINE DE SOUZA ANDRADE	486.707.228-10	25/04/1998	**28,25**	Menor	NÃO	8	**5**	**13**	b,e	**52**	**CLASSIFICADO**
62º	**006**	**2**	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	LUANA CALZE DOS SANTOS	503.796.448-27	26/03/2001	**25,34**	Menor	NÃO	8	**5**	**13**	b,e	**52**	**CLASSIFICADO**

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

63º	026	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	HELLEN SANTOS MINHAVA	371.808.548-83	18/04/1989	37,27	Menor	NAO	9	4	13	b,e	52	CLASSIFICADO
64º	071	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	LORENA OLIVEIRA DE LIMA	481.776.318-37	28/09/2001	24,83	Menor	NÃO	9	4	13	b,e	52	CLASSIFICADO
	047	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		355.216.088-42	24/03/1986	40,34	Menor	NÃO	8	4	12	menos de 50%	48	ELIMINADO
	029	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		405.239.468-21	01/08/1997	28,99	Menor	NAO	7	4	11	menos de 50%	44	ELIMINADO
	053	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		464.712.618-88	13/06/1999	27,12	Menor	NÃO	6	4	10	menos de 50%	40	ELIMINADO
	023	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		216.493.188-20	22/09/1979	46,84	Menor	NÃO	7	3	10	menos de 50%	40	ELIMINADO
	045	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		332.737.768-54	01/06/1985	41,15	Menor	NÃO	7	2	9	menos de 50%	36	ELIMINADO
	036	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		408.974.308-75	15/03/1994	32,37	Menor	NAO	4	4	8	menos de 50%	32	ELIMINADO
	065	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		276.517.508-02	26/03/1979	47,34	Menor	NÃO	6	2	8	menos de 50%	32	ELIMINADO
	028	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		420.855.078-32	16/04/1999	27,28	Menor	NAO	4	3	7	menos de 50%	28	ELIMINADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

	003	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		311.880.408-47	29/1/2001	25,49	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado
	015	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		360.829.308-60	15/03/1988	38,37	Menor	NAO			0	AUSENTE		Eliminado
	016	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		392.009.138-81	27/11/1988	37,66	Menor	NAO			0	AUSENTE		Eliminado
	021	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		443.030.668-00	28/06/1995	31,08	Menor	NAO			0	AUSENTE		Eliminado
	022	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		443.030.488-28	28/06/1995	31,08	Menor	NAO			0	AUSENTE		Eliminado
	032	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		396.987.198-06	06/12/1999	26,64	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado
	041	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		169.661.288-80	15/06/1975	51,12	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado
	059	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		518.934.198-43	03/10/2001	24,81	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado
	060	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		299.393.878-90	24/03/1981	45,34	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado
	063	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		400.447.948-78	03/12/1991	34,65	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

	072	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		420.157.568-33	13/06/1999	27,12	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado
	076	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		490.360.978-27	17/02/2000	26,44	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado
	077	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		491.569.668-57	21/12/2000	25,60	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado
	078	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		097.955.358-03	06/03/1976	50,39	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado
	079	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		220.658.968-09	28/03/1982	44,33	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado
	080	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		448.948.798-32	23/02/1995	31,42	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado
	082	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		098.462.468-62	15/06/1970	56,11	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado
	084	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		108.242.538-92	03/06/1970	56,15	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado
	085	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		355.198.748-32	17/06/1985	41,11	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado
	088	2	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		329.286.908-08	24/07/1984	42,01	Menor	NÃO			0	AUSENTE		Eliminado

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

3-TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA

		CLASSIFICAÇÃO		2º	1º					
		Nº de inscrição		023	078		091	094		
		Tipo de inscrição		3	3		2	2		
		Função		TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA		
		Nome		RODRIGO DE OLIVEIRA FREITAS	TIELE CRISTINA BRITEZ DA SILVA MARQUES					
		CPF		418.781.798-02	371.524.728-23		398.716.158-25	280.273.598-56		
		Data de nascimento		30/01/1995	27/01/1989		05/09/1991	14/04/1981		
		Idade		31,49	37,49		34,89	45,28		
		60 anos		Menor	Menor		Menor	Menor		
		Conc. c/Def.		NAO	NÃO		NÃO	NÃO		
	PROVA OBJETIVA	PARTE 1		15	16					
		PARTE 2		5	5					
		ACERTOS		20	21		0	0		
		DESEMPATE art. 13.6					AUSENTE	AUSENTE		
		PONTOS		80	84					
		RESULTADO		CLASSIFICADO	CLASSIFICADO		Eliminado	Eliminado		

28

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

3º	043	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	CRISTIANE CHAVES	078.092.136-44	14/10/1983	**42,78**	Menor	NÃO	14	**5**	**19**	b,e	**76**	CLASSIFICADO
4º	026	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	MAURICIO MARTINS DE LIMA	343.132.168-20	04/11/1986	**39,73**	Menor	NAO	14	**5**	**19**	b,e	**76**	CLASSIFICADO
5º	003	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	LETÍCIA OLIVEIRA ANDRADE	491.999.118-50	3/8/2004	**21,98**	Menor	NÃO	14	**5**	**19**	b,e	**76**	CLASSIFICADO
6º	087	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	KAYKI DIAS VERISSIMO	528.626.258-92	25/05/2004	**22,17**	Menor	NÃO	15	**4**	**19**	b,e	**76**	CLASSIFICADO
7º	024	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	108.853.356-60	01/07/1992	**34,07**	Menor	NAO	16	**3**	**19**	b,e	**76**	CLASSIFICADO
8º	051	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	EDMAR RODRIGUES TERSARIO	365.739.158-44	12/09/1986	**39,87**	Menor	NÃO	13	**4**	**17**	e	**68**	CLASSIFICADO
9º	084	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	ANDRE PIMENTEL GOMES FORTE	385.940.528-47	28/10/1989	**36,74**	Menor	NÃO	13	**4**	**17**	e	**68**	CLASSIFICADO
10º	089	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	FELIPE ANGELO SOUZA LELIS	472.920.438-79	05/06/1997	**29,14**	Menor	NÃO	13	**4**	**17**	e	**68**	CLASSIFICADO
11º	042	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	PAULA MARTINS DE BARRO	304.829.618-21	27/03/1983	**43,33**	Menor	NÃO	11	**5**	**16**	b,e	**64**	CLASSIFICADO
12º	014	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	GILSON CARLOS	362.049.458-40	06/07/1986	**40,06**	Menor	NAO	11	**5**	**16**	b,e	**64**	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

13º	074	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	DENIS VINICIUS DIAS SANTA'ANA	364.497.038-65	04/12/1988	37,64	Menor	NÃO	11	5	16	b,e	64	CLASSIFICADO
14º	022	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	LUANA MARTINS DE ALMEIDA LIMA	498.165.088-42	21/04/2002	24,27	Menor	NÃO	11	5	16	b,e	64	CLASSIFICADO
15º	064	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	JULIANA SOUSA MARÇAL	470.363.048-63	15/04/2005	21,28	Menor	NÃO	11	5	16	b,e	64	CLASSIFICADO
16º	033	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	SLOIMA GHENIS VIANA	143.623.298-89	09/03/1971	55,38	Menor	NAO	12	4	16	b	64	CLASSIFICADO
17º	032	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	MATEUS MAXIMO	157.134.698-83	22/08/1971	54,93	Menor	NÃO	13	3	16	b,e	64	CLASSIFICADO
18º	031	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	PAULO HENRIQUE DOMINGOS RAMOS	215.869.758-03	26/08/1977	48,92	Menor	NAO	13	3	16	b,e	64	CLASSIFICADO
19º	047	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	MARLETE FERREIRA DOS SANTOS	251.462.028-77	27/08/1974	51,92	Menor	NÃO	10	5	15	b,e	60	CLASSIFICADO
20º	034	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	RAPHAEL BARROS LEAL LEITE	337.753.488-16	15/01/1985	41,53	Menor	NÃO	10	5	15	b,e	60	CLASSIFICADO
21º	002	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	DANIELLE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	385.333.788-07	3/9/1989	36,90	Menor	NÃO	10	5	15	b,e	60	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

22º	072	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	ALINE ALENCAR ROSA SANTOS	372.505.068-62	29/12/1989	36,57	Menor	NÃO	10	5	15	b,e	60	CLASSIFICADO
23º	062	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	ARIANE MAXIMINIANO SANTOS	470.686.038-58	22/04/1999	27,26	Menor	NÃO	10	5	15	b,e	60	CLASSIFICADO
24º	021	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	MARCELA DRIELLI SANTANA DE JESUS	490.141.168-37	12/08/2000	25,95	Menor	NAO	10	5	15	b,e	60	CLASSIFICADO
25º	053	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	VANESSA FERREIRA DE MELO	279.378.488-55	12/02/1980	46,45	Menor	NÃO	11	4	15	b,e	60	CLASSIFICADO
26º	069	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	LAIRYS BRAGA RUIZ	525.292.688-35	18/08/2002	23,94	Menor	NÃO	11	4	15	b,e	60	CLASSIFICADO
27º	050	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	SIMONE GUILHERME DA SILVA	274.934.958-31	21/06/1979	47,10	Menor	NÃO	9	5	14	b,e	56	CLASSIFICADO
28º	029	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	FERNANDO VELOZO DOS SANTOS	287.388.388-00	24/01/1980	46,51	Menor	NÃO	9	5	14	b,e	56	CLASSIFICADO
29º	010	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	JULIANA DE OLIVEIRA WINDT	349.081.528-96	29/11/1985	40,66	Menor	NÃO	10	4	14	b,e	56	CLASSIFICADO
30º	056	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	YASMINE MICHELLE FERREIRA DE MORAIS KLADYK	445.441.768-75	02/06/1995	31,15	Menor	NÃO	10	4	14	b,e	56	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

31º	**080**	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	RAINE LIMA DE MIRANDA	462.696.808-24	17/08/1995	**30,94**	Menor	NÃO	10	**4**	**14**	b,e	**56**	CLASSIFICADO
32º	**070**	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	JESSICA SANTOS WEBER DA COSTA	565.262.288-10	06/07/2004	**22,06**	Menor	NÃO	10	**4**	**14**	b,e	**56**	CLASSIFICADO
33º	**090**	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	MILENA SOUZA FERREIRA DA SILVA	355.558.308-58	02/11/1997	**28,73**	Menor	NÃO	11	**3**	**14**	b	**56**	CLASSIFICADO
34º	**008**	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	CLAIR VIEIRA ROBERTO	303.644.148-47	23/9/1981	**44,84**	Menor	NÃO	8	**5**	**13**	b,e	**52**	CLASSIFICADO
35º	**068**	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	SAMUEL FLORENCIO NETO	472.024.548-07	07/03/1997	**29,39**	Menor	NÃO	8	**5**	**13**	b,e	**52**	CLASSIFICADO
36º	**079**	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	ANGELICA APARECIDA PEREIRA	460.186.518-23	30/12/1998	**27,57**	Menor	NAO	8	**5**	**13**	b,e	**52**	CLASSIFICADO
37º	**061**	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	HERIKA HELENY VAZ DE LIMA DE OLIVEIRA	164.145.448-25	12/10/1972	**53,79**	Menor	NÃO	9	**4**	**13**	b,e	**52**	CLASSIFICADO
38º	**066**	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	ALINE RAMOS JARDIM	451.553.448-32	07/10/1994	**31,80**	Menor	NÃO	9	**4**	**13**	b,e	**52**	CLASSIFICADO
39º	**015**	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA	TALITA MARIA DOS SANTOS DELGADO	458.761.338-09	02/03/1998	**28,40**	Menor	NAO	10	**3**	**13**	b	**52**	CLASSIFICADO

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

	001	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		223.040.898-44	10/10/1980	**45,79**	Menor	NÃO	7	**5**	**12**	menos de 50%	**48**	Eliminado
	006	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		503.999.308-09	12/03/1998	**28,38**	Menor	NÃO	8	**3**	**11**	menos de 50%	**44**	Eliminado
	011	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		972.365.270-68	10/03/1981	**45,38**		NAO	7	**4**	**11**	menos de 50%	**44**	Eliminado
	012	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		416.114.928-07	12/06/1993	**33,12**	Menor	NAO	9	**3**	**12**	menos de 50%	**48**	Eliminado
	017	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		229.879.158-96	07/02/1982	**44,47**	Menor	NAO	6	**5**	**11**	menos de 50%	**44**	Eliminado
	019	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		435.470.328-90	14/09/1992	**33,86**	Menor	NAO	7	**5**	**12**	menos de 50%	**48**	Eliminado
	025	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		294.657.078-99	08/05/1982	**44,22**	Menor	NÃO	8	**4**	**12**	menos de 50%	**48**	Eliminado
	027	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		261.765.118-52	17/12/1976	**49,61**	Menor	NAO	8	**4**	**12**	menos de 50%	**48**	Eliminado
	030	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		411.979.408-39	17/09/1992	**33,86**	Menor	NAO	5	**5**	**10**	menos de 50%	**40**	Eliminado
	038	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		443.038.578-58	08/06/1995	**31,13**	Menor	NÃO	5	**5**	**10**	menos de 50%	**40**	Eliminado

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

	039	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		290.600.828-18	09/06/1982	**44,13**	Menor	NAO	9	**3**	**12**	menos de 50%	**48**	Eliminado
	040	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		379.164.888-84	02/01/1990	**36,56**	Menor	NÃO	8	**4**	**12**	menos de 50%	**48**	Eliminado
	044	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		406.634.898-06	30/09/1992	**33,82**	Menor	NAO	8	**3**	**11**	menos de 50%	**44**	Eliminado
	045	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		339.140.818-99	10/11/1983	**42,71**	Menor	NÃO	9	**2**	**11**	menos de 50%	**44**	Eliminado
	046	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		134.030.748-03	17/10/1973	**52,77**	Menor	NÃO	8	**3**	**11**	menos de 50%	**44**	Eliminado
	049	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		520.546.108-01	01/09/2002	**23,90**	Menor	NÃO	7	**3**	**10**	menos de 50%	**40**	Eliminado
	054	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		392.875.208-10	07/04/1989	**37,30**	Menor	NÃO	6	**3**	**9**	menos de 50%	**36**	Eliminado
	059	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		360.916.048-99	26/06/1987	**39,09**	Menor	NÃO	7	**4**	**11**	menos de 50%	**44**	Eliminado
	067	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		468.078.688-47	22/02/1996	**30,43**	Menor	NÃO	8	**4**	**12**	menos de 50%	**48**	Eliminado
	073	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		226.277.108-18	17/02/1984	**42,44**	Menor	NÃO	8	**4**	**12**	menos de 50%	**48**	Eliminado

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

	081	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		035.609.364-62	20/12/1980	**45,60**	Menor	NÃO	2	**2**	**4**	menos de 50%	**16**	Eliminado
	082	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		088.277.477-88	02/09/1973	**52,90**	Menor	NÃO	7	**4**	**11**	menos de 50%	**44**	Eliminado
	085	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		328.150.918-52	28/09/1984	**41,83**	Menor	NÃO	9	**3**	**12**	menos de 50%	**48**	Eliminado
	004	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		275.286.998-37	21/12/1978	**47,60**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	005	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		270.038.188-25	07/05/1979	**47,22**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	007	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		437.039.758-81	16/06/2001	**25,11**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	009	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		303.734.638-80	15/8/1983	**42,95**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	013	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		313.158.548-05	15/06/1983	**43,12**	Menor	NAO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	016	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		386.250.038-18	25/07/1990	**36,01**	Menor	NAO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

	018	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		410.446.428-74	06/05/1994	**32,22**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	020	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		345.976.318-36	28/05/1979	**47,16**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	028	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		266.518.168-10	04/09/1966	**59,89**	Menor	NAO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	035	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		323.419.568-40	13/10/1983	**42,79**	Menor	NAO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	036	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		452.788.368-22	31/07/1994	**31,99**	Menor	NAO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	037	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		272.138.748-02	06/05/1980	**46,22**	Menor	NAO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	041	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		159.200.348-66	24/09/1972	**53,84**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	048	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		479.083.738-60	28/06/2003	**23,08**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	052	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		383.683.138-48	29/08/1985	**40,91**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	055	3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		503.031.108-48	21/02/2001	**25,43**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

	057	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		333.130.258-97	13/06/1986	**40,12**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	058	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		328.842.138-05	31/08/1982	**43,90**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	060	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		294.760.328-12	25/12/1979	**46,59**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	063	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		400.685.285-15	02/06/1963	**63,15**	Maior	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	065	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		432.478.088-92	02/07/1994	**32,07**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	071	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		324.303.698-42	17/01/1983	**43,52**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	075	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		349.972.878-81	11/03/1983	**43,38**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	076	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		447.851.188-81	15/07/1995	**31,03**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	077	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		549.319.458-99	07/04/2003	**23,30**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**
	083	**3**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM RESGATISTA		184.645.898-67	01/06/1973	**53,15**	Menor	NÃO			**0**	AUSENTE		**ELIMINADO**

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

| FUNÇÃO 4-TÉCNICO DE ENFERMAGEM CONDUTOR MOTOLÂNCIA | | |

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

1º	006	4	RAPHAEL VITORINO MARTINS FONDELLO	396.979.398-02	16/12/1998	27,59	Menor	NAO	14	5	19	76	95	171		Classificado
2º	008	4	ANDERSON DA SILVA	271.101.838-58	19/3/1978	48,34	Menor	NAO	14	3	17	68	96	164		Classificado
3º	016	4	DEMÉTRIOS BARRERA JOAQUIM	325.965.238-84	23/11/1985	40,66	Menor	NÃO	11	5	16	64	83	147		Classificado
4º	019	4	CLAUDIO ROBERTO DA CRUZ	134.078.678-83	14/09/1971	54,85	Menor	NÃO	13	4	17	68	70	138		Classificado
	014	4		062.174.088-80	02/10/1964	61,80	Maior	NÃO	12	4	16	64	35	Menos de 50%		Eliminado
	003	4		400.684.598-74	12/06/1995	31,11	Menor	NÃO	10	4	14	56	35	Menos de 50%		Eliminado
	018	4		162.367.818-85	21/11/1977	48,66	Menor	NÃO	10	4	14	56	25	Menos de 50%		Eliminado
	005	4		340.774.548-67	18/01/1986	40,50	Menor	NÃO	11	4	15	60	ausente			Eliminado

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

FUNÇÃO 5- MOTORISTA SOCORRISTA

CLASSIFICAÇÃO	1º	2º	3º
Nº de inscrição	036	017	030
FUNÇÃO	5	5	5
Nome	JOÃO LOPES DE SOUZA NETO	ANDERSON ALVES DA SILVA	PATRICK DOS SANTOS SOARES
CPF	334.553.428-25	169.546.808-26	444.762.938-08
Data de nascimento	29/01/1989	01/06/1977	13/03/1996
Idade	37,47	49,14	30,35
60 anos	Menor	Menor	Menor
Conc. c/Def.	NÃO	NÃO	NÃO
PARTE 1	17	11	12
PARTE 2	4	4	4
ACERTOS	21	15	16
PONTOS PROVA OBJETIVA	84	60	64
PONTOS PROVA PRÁTICA	85	100	95
TOTAL DE PONTOS	169	160	159
DESEMPATE art. 13.6			e
RESULTADO	Classificado	Classificado	Classificado

40

ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

4º	026	5	CHRISTHIAN FELLYPE DE CAMPOS MOREIRA	484.997.468-61	20/03/2000	26,34	Menor	NÃO	12	4	16	64	95	159	e	Classificado
5º	035	5	MARCELO AZEVEDO DE SOUZA	278.152.418-24	22/08/1977	48,91	Menor	NÃO	12	3	15	60	95	155		Classificado
6º	005	5	RODRIGO CACIOTORE JANUSSI	279.455.268-61	04/10/1980	45,79	Menor	NAO	10	3	13	52	100	152	b, e	Classificado
7º	009	5	NIVALDO SILVA LUIZ	088.568.126-65	16/07/1986	40,01	Menor	NAO	10	3	13	52	100	152	b, e	Classificado
8º	048	5	ALEX SANDRO CAMPOS MACHADO	304.238.168-45	20/01/1983	43,50	Menor	NÃO	9	4	13	52	100	152	b	Classificado
9º	034	5	RODRIGO PESSOA FEITOSA	335.807.328-97	18/02/1984	42,42	Menor	NÃO	11	3	14	56	95	151		Classificado
10º	046	5	MARCIO VINICIUS ALVES ROSA	450.585.418-31	14/12/1993	32,60	Menor	NÃO	9	4	13	52	95	147		Classificado

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

11º	003	5	WILLIAN CARLOS QUIRINO WORSPITE	336.607.558-93	2/11/1986	39,72	Menor	NÃO	11	4	15	60	70	130	d, e	Classificado
12º	029	5	VICTOR HENRIQUE BRANCATELLI	420.234.708-03	13/12/1991	34,60	Menor	NÃO	16	4	20	80	50	130	d, e	Classificado
13º	023	5	MARCELO APARECIDO PEGORARO	076.764.618-55	30/04/1965	61,22	Maior	NÃO	13	4	17	68	60	128	a	Classificado
14º	012	5	JULIO AUGUSTO PEREIRA SOLLA	353.955.988-47	30/12/1986	39,56	Menor	NAO	13	4	17	68	60	128	a	Classificado
15º	011	5	ANDERSON DE ANDRADE SILVA	379.098.848-00	29/03/1987	39,31	Menor	NAO	14	4	18	72	50	122		Classificado
16º	010	5	WAGNER OLIVEIRA SOUZA	263.360.008-50	17/11/1975	50,67	Menor	NÃO	10	4	14	56	65	121		Classificado
17º	006	5	MARIO ADRIANO PELLEGRINI DOS SANTOS	218.879.278-59	18/01/1981	45,50	Menor	NAO	10	3	13	52	50	102		Classificado

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

	025	5		217.212.618-77	26/08/1979	46,90	Menor	NÃO	12	3	15	60	40	Menos de 50%	Eliminado
	024	5		262.951.518-41	31/07/1975	50,97	Menor	NÃO	13	4	17	68	30	Menos de 50%	Eliminado
	031	5		044.524.078-46	06/05/1962	64,21	Maior	NÃO	11	4	15	60	30	Menos de 50%	Eliminado
	040	5		140.401.508-64	30/12/1972	53,56	Menor	NÃO	11	3	14	56	30	Menos de 50%	Eliminado
	027	5		285.916.858-30	20/02/1979	47,41	Menor	NÃO	11	3	14	56	15	Menos de 50%	Eliminado
	038	5		459.654.138-82	13/09/1997	28,85	Menor	NÃO	12	5	17	68	ausente		Eliminado
	044	5		298.966.438-65	06/09/1980	45,87	Menor	NÃO	13	2	15	60	ausente		Eliminado
	033	5		298.805.958-66	28/10/1981	44,73	Menor	NÃO	11	3	14	56	ausente		Eliminado
	020	5		431.691.288-76	23/09/1995	30,83	Menor	NÃO	9	4	13	52	ausente		Eliminado

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.